

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****AVISO**

(2.ª publicação)

**Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial***

Avizam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até ao dia 28 de Dezembro corrente, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1989 é a seguinte:

Por ano .....	\$ 1 000,00
Por semestre .....	\$ 700,00
Por trimestre .....	\$ 400,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**澳門政府印刷署佈告****關於政府公報續訂事宜**

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八九年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八八年十二月五日於澳門政府印刷署

署長 李士

**SUMÁRIO****GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 200/88/M:**

Atribui uma remuneração à Caixa Económica Postal, durante o ano económico de 1988.

**Portaria n.º 201/88/M:**

Autoriza o Restaurante Federal, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

**Gabinete do Governador:**

Extracto de despacho.

**Assembleia Legislativa:**

Resolução n.º 2/88/M, respeitante ao orçamento da Assembleia Legislativa para 1989.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:**

Despacho n.º 420/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Berlin, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 421/SAAE/88, autorizando a «Padaria e Pastelaria Mei Sam», a admitir 10 trabalhadores não-residentes

Despacho n.º 422/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Fábrica de Vestuário Wa Pou Garment Factory (Macau), Limitada».

Despacho n.º 423/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Sociedade de Construção Cheong Kong, Limitada».

Despacho n.º 424/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Kaiwa Trading Company».

Despacho n.º 425/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Sociedade Hotel Hou Kong, Limitada».

Despacho n.º 426/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Tai Yue Antiguidades».

**Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :**

Despacho n.º 153/SAOPH/88, respeitante à alteração de finalidade de dois terrenos concedidos, por aforamento, sítos na Calçada do Paiol, n.º 25, e Estrada do Engenheiro Trigo, letra A.

Despacho n.º 154/SAOPH/88, respeitante à concessão, por aforamento, de um terreno, sítio na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote A.

Despacho n.º 155/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na ZAPE, designado por quarteirão 8, lote «f».

Despacho n.º 156/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na ZAPE, designado por quarteirão 8, lote «e».

Despacho n.º 157/SAOPH/88, respeitante à alteração da distribuição, por finalidade, das áreas de construção num terreno, sítio junto das Avenidas Marginal do Hipódromo e da Areia Preta.

Despacho n.º 158/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na Zona dos Aterros do Porto Exterior, designado por lote G, quarteirão 8.

Despacho n.º 159/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na ZAPE, designado por lote B, quarteirão 7.

Despacho n.º 160/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio junto à Estrada do Altinho de Ka-Ho, em Coloane.

Despacho n.º 161/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio no Largo do Presidente António Ramalho Eanes e Rua da Cordoaria, em Coloane.

Despacho n.º 162/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio no Pac-On, lote «e», na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 163/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio junto à Estrada de Cheoc Van, em Coloane.

Despacho n.º 164/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de três terrenos, sítos na Rua do Guimarães, n.º 2, letras O, P e Q.

Despacho n.º 165/SAOPH/88, respeitante à alteração de finalidade de área bruta de construção de um edifício implantado num terreno, sítio na Rua dos Artilheiros, n.º 6, e Beco dos Artilheiros, n.º 2 (aditamento à escritura de contrato).

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :**

Despacho n.º 47/SAAJ/88, respeitante à rectificação do Despacho n.º 46/SAAJ/88, de 30 de Outubro.

Extracto de despacho.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de pedidos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços Prisionais e de Reinserção Social :**

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Economia :**

Despacho n.º 3/88/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe do Sector de Registo de Operadores.

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Rectificação.

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :****OBRA SOCIAL :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Despacho n.º 16/IASM/88, designando um técnico principal para a substituição do chefe de Departamento de Serviço Social.

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos :**

Despacho n.º 14/GP/88, que subdelega competências no vice-presidente do I.D.M.

Declarações.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação do operador estagiário.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso de topógrafo principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação dos programadores estagiários, respeitante à frequência do estágio realizado no Centro de Organização e Informática.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para dois lugares vagos de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para promoção a segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para atribuição de fogos no Bairro Social de Mong-Há.

Do Leal Senado de Macau, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre a abertura do concurso público n.º 4/SOT/88, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****澳門政府**

第二〇〇/八八/M號訓令：

在一九八八經濟年度撥出一款項予儲金局

第二〇一/八八/M號訓令：

核准聯邦酒樓有限公司安裝及使用一面流動服務無線電通訊網

**總督辦公室**

批示綱要一件

**立法會**

第二/八八/M號議決書 關於一九八九年立法會預算冊

**經濟事務政務司辦公室**

第四二〇/SAAE/八八號批示 核准

「Beilin 針織廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第四二一/SAAE/八八號批示 核准

「美心餅店」雇用十名非本地居住勞工

第四二二/SAAE/八八號批示 不批

准「華寶製衣廠(澳門)有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四二三/SAAE/八八號批示 不批

准「長江建築有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四二四/SAAE/八八號批示 不批

准「Kaiva 貿(易)公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四二五/SAAE/八八號批示 不批  
准「濠江酒店有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四二六/SAAE/八八號批示 不批  
准「太古古玩」雇用非本地居住勞工的申請

**工務暨房屋政務司辦公室**

第一五三/SAPH/八八號批示 關  
於座落火藥局斜巷廿五號及松山馬路A字兩幅批租地段更改用途事宜

第一五四/SAPH/八八號批示 關  
於座落氹仔A地段第十三幅批租事宜

第一五五/SAPH/八八號批示 關  
於座落外港填海區F地段第八幅土地批租事宜

第一五六/SAPH/八八號批示 關  
於座落外港填海區E地段第八幅土地批租事宜

第一五七/SAPH/八八號批示 關  
於座落馬場海邊馬路及黑沙環附近地段各不同用途建築面積之分配修改事宜

第一五八/SAPH/八八號批示 關  
於座落外港填海區G地段第八幅土地批租事宜

第一五九/SAPH/八八號批示 關  
於座落外港填海區B地段第七幅土地批租事宜

第一六〇/SAPH/八八號批示 關  
於座落路環九澳 Alinho 馬路附近一幅土地批租事宜

第一六一/SAPH/八八號批示 關  
於座落路環恩尼斯總統前地及Cordovaria街一幅地段批租事宜

第一六二 / S A O P H / 八八號批示 關於座落氹仔北安E地段一幅土地批租事宜

第一六三 / S A O P H / 八八號批示 關於座落路環竹灣馬路一幅土地批租事宜

第一六四 / S A O P H / 八八號批示 關於座落海邊新街二號O、P及Q三幅地段批租合約修訂事宜

第一六五 / S A O P H / 八八號批示 關於座落炮兵街六號炮兵里二號新大廈建築總面積的用途修改事宜

批示綱要一件

### 行政暨司法務司辦公室

第四七 / S A A J / 八八號批示 關於修正十月三十日第四六 / S A A J / 八八號批示

批示綱要一件

### 行政暨公職司

批示綱要一件

### 華務司

批示綱要數件

### 教育司

批示綱要數件

聲明書一件

### 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

### 統計暨普查司

批示綱要一件

### 建設計劃協調司

申請書綱要數件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

### 監務暨社會重返司

批示綱要數件

### 司法事務室

批示綱要一件

聲明書數件

### 經濟司

第三 / 八八 / D C C O / D S E 號批示 轉授若干職權予登記組組長

批示綱要數件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 旅遊司

准照綱要數件

### 博彩監察暨協調司

修正書一件

### 海事署

批示綱要數件

聲明書一件

### 澳門保安部隊司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

### 勞工事務室

批示綱要數件

### 司法警察司

福利會：

批示綱要一件

### 社會工作司

第一六 / I A S M / 八八號批示 委任一名技術員為社會服務科代主任

批示綱要一件

### 文化學會

批示綱要一件

### 澳門政府印刷署

批示綱要一件

### 體育總署

第一四 / G P / 八八號批示 轉授若干職權予體育總署副署長

聲明書數件

官署文告

### 教育司佈告

關於招考填補中葡教育葡語教師一缺准考人臨時名單

衛生司佈告

關於招考填補一等文員三缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告

關於操作實習員應考人考試成績表

統計暨普查司佈告

關於招考填補二等技術輔導員五缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告

關於測量主任考試事宜

**法律文告及其他**

- 財政 司佈告 關於在組織與資訊中心實習之應考人考試成績表
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人確定名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單
- 勞工事務室佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人考試成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於考升二等文員唯一准考人確定名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜
- 社會工作司佈告 關於望廈社會坊房屋之分配競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜
- 澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜
- 澳門市政廳佈告 「第四 / S O T / 八八號開投」關於開投招人供應燃料及潤滑油事宜
- 郵電 司佈告 關於修正招考填補助理技術員三缺考試之通告事宜
- 公眾服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等公關助理三缺唯一應考人確定名單

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, intérpre

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 201/88/M

de 12 de Dezembro

Portaria n.º 200/88/M

de 12 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprovou o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, estabelece, no n.º 3 do seu artigo 3.º, que a Caixa Económica Postal terá direito a uma remuneração, a estabelecer, anualmente, por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determina:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1988.

Art. 2.º A despesa, mencionada no número anterior, será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Tendo o Restaurante Federal, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao Restaurante Federal, S. A. R. L., sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 19-21A, 5.º andar, edifício Nam Kwong, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**Condições**

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados,

bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,  
*Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

---

## **GABINETE DO GOVERNADOR**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988:

Isabel Azedo Augusto, assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em virtude de ter completado, em 4 de Novembro de 1988, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por conveniência de serviço, a citada licença deverá ser gozada em 1989.

---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos.*

**SECRETARIA-GERAL**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Resolução n.º 2/88/M**

**Orçamento da Assembleia Legislativa para 1989**

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1989;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1989.

Aprovada em 15 de Novembro de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

**Orçamento privativo da Assembleia Legislativa de Macau, relativo ao ano económico de 1989**

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro, Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho;  
Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, e Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro.

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	<b>Despesas correntes</b>			
01-00-00-00	<b>PESSOAL</b>			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	₺ 1 675 000,00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	₺ 41 000,00	₺ 1 716 000,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	₺ 700 000,00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	₺ 10 000,00	₺ 710 000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	₺ 31 700,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	₺ 4 100,00	₺ 35 800,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários		₺ 139 700,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		₺ 60 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados		₺ 2 606 500,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		₺ 200 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		₺ 200 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias;			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	₺ 60 000,00		
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	---	₺ 60 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		₺ 300 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		₺ 60 000,00	
01-03-00-00	Abonos em espécie:			
01-03-01-00	Telefones individuais		₺ 3 000,00	
01-05-00-00	Previdência social:			
01-05-01-00	Subsídio de família		₺ 25 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos:			
01-06-02-00	Vestuario e artigos pessoais		₺ 6 000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	₺ 10 000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	₺ 10 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos	₺ 10 000,00	₺ 30 000,00	₺ 6 152 000,00

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
02-00-00-00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>			
02-01-00-00	Bens duradouros:			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		---	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 10 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 10 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 5 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 70 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 25 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:			
02-03-02-01	Energia eléctrica		---	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 10 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações:			
02-03-05-01	Transportes p/motivos de licença especial	\$ 50 000,00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00	\$ 160 000,00	
02-03-06-00	Representação		\$ 10 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. - I e II Séries	\$ 240 000,00		
02-03-07-00-02	Diversos	\$ 10 000,00	\$ 250 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 6 000,00	\$ 726 000,00
05-00-00-00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			
05-02-00-00	Seguros:			
05-02-04-00	Viaturas		\$ 1 000,00	
05-04-00-00	Diversas:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos		\$ 711 000,00	\$ 712 000,00
	<b>Despesas de capital</b>			
07-00-00-00	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>			
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 10 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 100 000,00	\$ 110 000,00
	<b>TOTAL</b>			\$ 7 700 000,00

Pessoal de nomeação

Designação funcional	Quadro	Designação funcional	Quadro
<b>Pessoal de direcção e chefia</b>		<b>Pessoal auxiliar técnico</b>	
Secretário-Geral	1	Carreira de técnico auxiliar:	} 2
Secretário-Geral Adjunto	1	Adjunto-técnico principal	
Chefe de Secção	1	Adjunto técnico de 1ª classe	
<b>Pessoal técnico</b>		Adjunto técnico de 2ª classe	
Carreira de letrado:	} 2	<b>Pessoal administrativo</b>	} 1
Letrado-chefe			
Letrado principal			Secretário do Presidente da A.L.
Letrado de 1ª classe			
Letrado de 2ª classe			
Carreira de redactor da língua portuguesa:	} 2	Carreira administrativa:	} 1
Redactor-chefe			
Redactor principal			
Redactor de 1ª classe			
Redactor de 2ª classe		Primeiro-oficial	1
		Segundo-oficial	1
		Terceiro-oficial	2
Carreira de intérprete-tradutor:	} 3	Carreira de escritorário-dactilógrafo:	} 3
Intérprete-tradutor principal			
Intérprete-tradutor de 1ª classe			
Intérprete-tradutor de 2ª classe			
Intérprete-tradutor de 3ª classe ou estagiário		Escriturário-dactilógrafo	
		<b>S O M A</b>	<b>20</b>

Pessoal dos serviços auxiliares

Carreira de motorista de ligeiros:	} 1	Carreira de servente:	} 1
Motorista de ligeiros		Servente	
Carreira de contínuo:	} 1	<b>S O M A</b>	} 3
Contínuo		Total do capítulo	
			<b>23</b>

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

**Despacho n.º 420/SAAE/88**

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Berlin», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, número inferior ao que poderia ser autorizado de acordo com os critérios normalmente seguidos, tendo em conta tratar-se de entidade sobre que pesam registos vários de infracções à legislação jus-laboral.

2.º A requerente deverá apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 421/SAAE/88**

Tendo Lua Siu Lon, proprietário da Padaria e Pastelaria Mei Sam, estabelecida na Rua do Campo, n.º 4-C, loja «B», rés-do-chão, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 422/SAAE/88**

A sociedade, Fábrica de Vestuário Wa Pou Garment Factory (Macau), Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não dispõe de equipamento que possa justificar o acréscimo de mão-de-obra pretendido, para além de se tratar de entidade com amplo registo de infracções ao cumprimento das obrigações jus-laborais para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 423/SAAE/88**

A Sociedade de Construção «Cheong Kong», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ser injustificável o recrutamento de mão-de-obra não-residente para as tarefas tidas em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 424/SAAE/88**

Fan Kok San, proprietário da Kaiwa Trading Company, estabelecida na Estrada de Cacilhas, n.º 25, 24.º andar, «D», Macau, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra residente disponível para o exercício das tarefas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 425/SAAE/88**

A Sociedade Hotel Hou Kong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pelas necessidades alegadas pela requerente que, aliás, em grande parte poderiam ser satisfeitas pelo recurso à mão-de-obra residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 426/SAAE/88**

Fu Soi Lan, proprietário do estabelecimento «Tai Yue Antiguidades», sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Arco Íris, loja «D», do r/c, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra residente disponível para o exercício das funções ou tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

**Despacho n.º 153/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Lda., representada pelos seus sócios-gerentes, Li Zimin e Hu Shiquiang, de alteração de finalidade, para um apart-hotel, de dois terrenos, concedidos por aforamento com a área global rectificada para 571 m<sup>2</sup>, sitos na Calçada do Paiol, n.º 25, e Estrada do Engenheiro Trigo, letra «A». Multa por não cumprimento dos prazos estipulados para aproveitamento do terreno (Proc. n.º 46/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 240/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro daquele ano, foi autorizada a transmissão dos direitos emergentes da concessão, por aforamento, a favor da Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Lda., e simultânea alteração de finalidade e modificação do aproveitamento, de dois terrenos com a área global de 571 m<sup>2</sup>, sitos na Estrada do Engenheiro Trigo, passando a ter como finalidade a instalação de um apart-hotel.

2. A autorização referida não chegou a materializar-se com a celebração da respectiva escritura pública pelo facto de o transmissário, conforme informou a DSF, não ter apresentado os documentos comprovativos do pagamento do preço actualizado do domínio útil, bem como da sisa.

3. Em 18 de Setembro de 1987, a Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Lda., com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 56, em Macau, veio expor que a totalidade do seu capital social fora adquirido por Li Zimin e Hu Shiquiang, residentes na Rua da Praia Grande, n.º 9, 2.º andar, C, em Macau, os quais, na qualidade de únicos sócios e gerentes, têm firme intenção de que a referida Companhia cumpra todas as obrigações constantes do citado Despacho n.º 240/85.

4. Pretendendo, porém, a referida Companhia, introduzir alterações no projecto de construção aprovado (para o que submetera à apreciação da DSOPT o respectivo projecto), solicita uma prorrogação do prazo fixado para o aproveitamento do terreno, sem prejuízo do pagamento de eventuais multas, bem assim como solicita a rectificação da identificação física do terreno, uma vez que a identificação referida no despacho citado não coincide com a identificação física existente na Conservatória do Registo Predial de Macau.

5. Da análise feita aos documentos da CRPM, relativos às descrições e inscrições dos terrenos em questão, conclui-se que a sua identificação é relativa ao prédio n.º 25, da Calçada do Paiol, e Estrada de Engenheiro Trigo, letra «A». Por outro lado, o projecto de alteração mereceu parecer favorável da DSOPT.

6. Em face deste parecer e em resultado das alterações introduzidas no projecto, os SPECE calcularam as novas condições, que, fixadas em minuta de contrato, foram comunicadas à requerente, que concordou, conforme termo de compromisso firmado em 4 de Abril do corrente ano, pelos citados Li Zimin e Hu Shiquiang, em representação da Companhia Hoteleira de Turismo Executivo, Lda., no qual declaram ainda, nesta qualidade, aceitar o pagamento da multa fixada pelo

incumprimento dos prazos de aproveitamento e se comprometer a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que, para o efeito, for fixada.

7. Conforme informação n.º 139/88, de 9 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, ao qual se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referido, condicionando ao pagamento da multa de \$ 135 000,00 (cento e trinta e cinco mil) patacas, pelo incumprimento dos prazos de aproveitamento, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão dos contratos de concessão, por aforamento, por alteração de finalidade, dos terrenos descritos na CRPM, sob os n.ºs 11 971 e 12 460, respectivamente, a fls. 66 v. do livro B-32 e fls. 124 v. do livro B-33, sitos na Calçada do Paiol, n.º 25, e Estrada do Engenheiro Trigo, letra «A», inclusive, as condições que haviam sido autorizadas pelo Despacho n.º 240/85, de 25 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985;

b) Os terrenos referidos na alínea anterior, ora anexados e de ora em diante designados, simplesmente, por terreno, estão assinalados globalmente na planta referenciada por DTC/01/177-A/85, dos SCC, anexa, com a área rectificada para 571 m<sup>2</sup> e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de oito pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: cerca de 998 m<sup>2</sup>;

Hotel: cerca de 3 155 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 274 080,00 (duzentas e setenta e quatro mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 685,00 (seiscentas e oitenta e cinco) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 40 (quarenta) meses, contados a partir de 30 de Novembro de 1985, data da publicação no *Boletim Oficial* do Despacho n.º 240/85.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente à conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 763 450,00 (dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, dos quais já foram pagos \$ 2 370 000,00 (dois milhões, trezentas e setenta mil) patacas.

a) O remanescente \$ 393 450,00 (trezentas e noventa e três mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, será pago 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

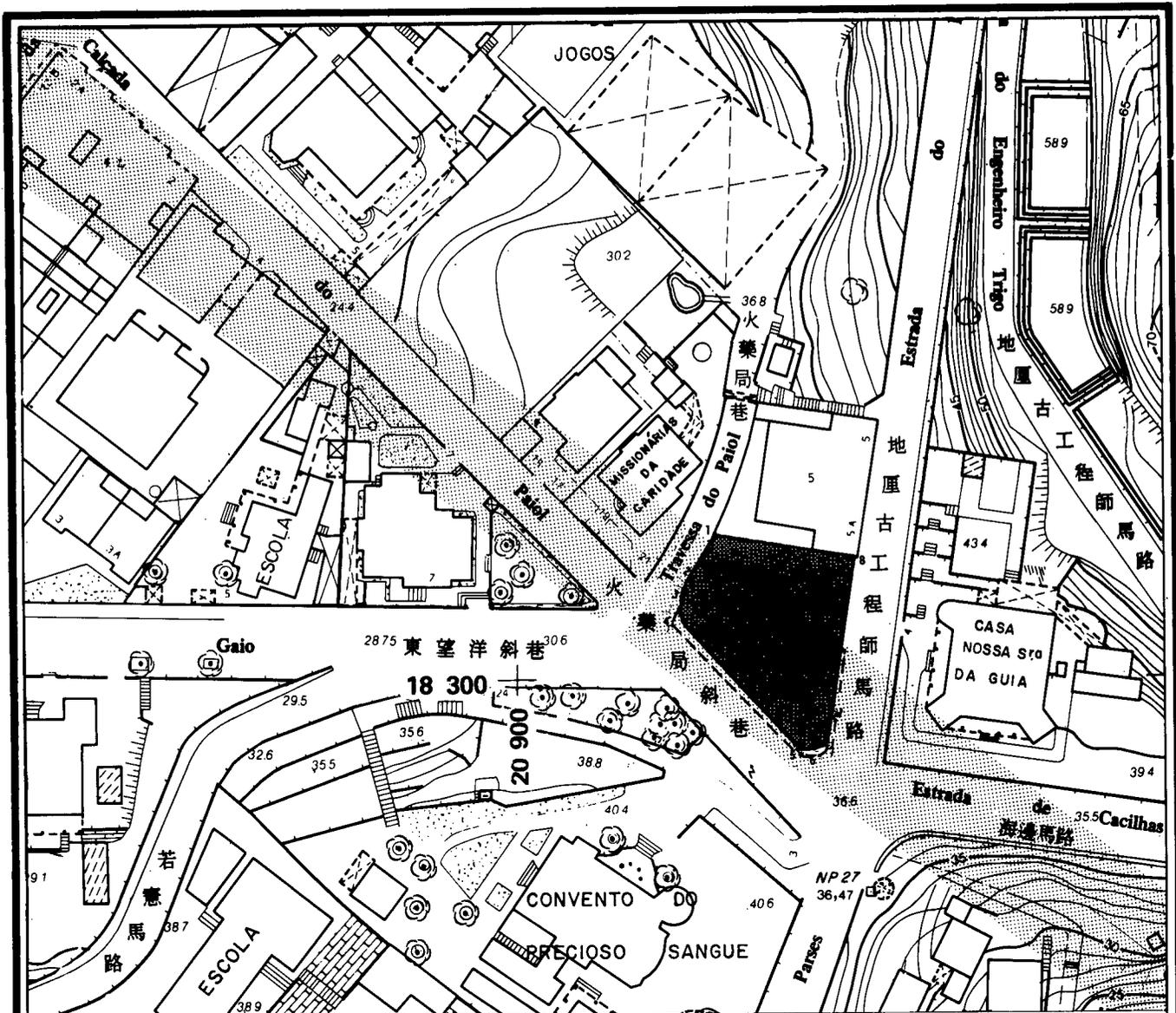
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



PRÉDIOS COM A LETRA "A" DA EST. ENG. TRIGO e LETRA "B" DA MESMA EST. ou Nº25 DA CALÇADA DO PAIOL

	M	P
1	20 929.9	18 321.7
2	20 925.9	18 314.5
3	20 924.9	18 310.4
4	20 925.6	18 307.7
5	20 943.6	18 289.0
6	20 945.9	18 289.2
7	20 947.6	18 290.0
8	20 951.9	18 318.1

 AREA = 571m<sup>2</sup>

Terreno com area de 571 m<sup>2</sup>, sito na Est. Eng. Trigo Nº1 e 3.

Prédios com a letra "A" da Est. Eng. Trigo e letra "B" da mesma Estrada ou Nº25 da Calçada do Paiol (Nº12460, B-33); (Nº11971, B-32).

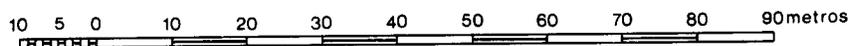
- Confrontações:

- N - Prédio Nº5 e 5A da Est. Eng. Trigo (Nº12439A, B-33);
- S - Calçada do Paiol;
- E - Estrada Eng. Trigo;
- W - Travessa do Paiol.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 154/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa Fountain (Macau), Lda., representada pelo seu sócio-gerente, Yip Wai Chau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 505 m<sup>2</sup>, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «A», junto à Estrada de Lou Lim Yeok, destinado à construção de uma fábrica de confecção e engarrafamento de refrigerantes (Proc. n.º 137/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa Fountain (Macau), Lda., com sede na Rua 6 do Bairro da Areia Preta, n.º 18, r/c, em Macau, representada pelo seu sócio-gerente, Yip Wai Chau, requereu a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito junto à Estrada de Lou Lim Yeok, na Ilha da Taipa, com a área de 3 232 m<sup>2</sup> e que ora se designa por quarteirão 13, lote «A», para instalar uma unidade fabril de confecção e engarrafamento de refrigerantes.

2. Para o efeito e em conformidade com o disposto no artigo 119.º da Lei de Terras, juntou um estudo prévio do aproveitamento do terreno que, apreciado pela DSOPT, recebeu destes Serviços parecer favorável.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão do terreno.

4. Com as condições fixadas concordou a requerente conforme o termo de compromisso firmado em 23 de Setembro de 1988, pelo referido sócio-gerente, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

5. Em conformidade com a informação n.º 423/88, de 21 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito

na Baixa da Taipa, quarteirão 13, lote «A», junto à Estrada de Lou Lim Yeok, com a área de 2 505 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º DCG/02/1 223-B/86, da DSCC, com as letras «A» e «B».

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo dois pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado à finalidade industrial.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos), por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 6 262,50 (seis mil, duzentas e sessenta e duas patacas e cinquenta avos);

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 16 455,00 (dezasseis mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o escritório: 212 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 1 060,00
ii) Área bruta para armazém: 320 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 1 600,00
iii) Área bruta para indústria: 1 409 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 7 045,00
iv) Área bruta para estacionamento: 409 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 2 045,00
v) Área livre 941 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 4 705,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos

da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 2 000,00 a \$ 5 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 5 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 625 960,00 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 425 960,00 (quatrocentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 420 164,00 (quatrocentas e vinte mil, cento e sessenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 6 262,50 (seis mil, duzentas e sessenta e duas patacas e cinquenta avos) por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Os pedidos de autorização, eventualmente, apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula nona.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

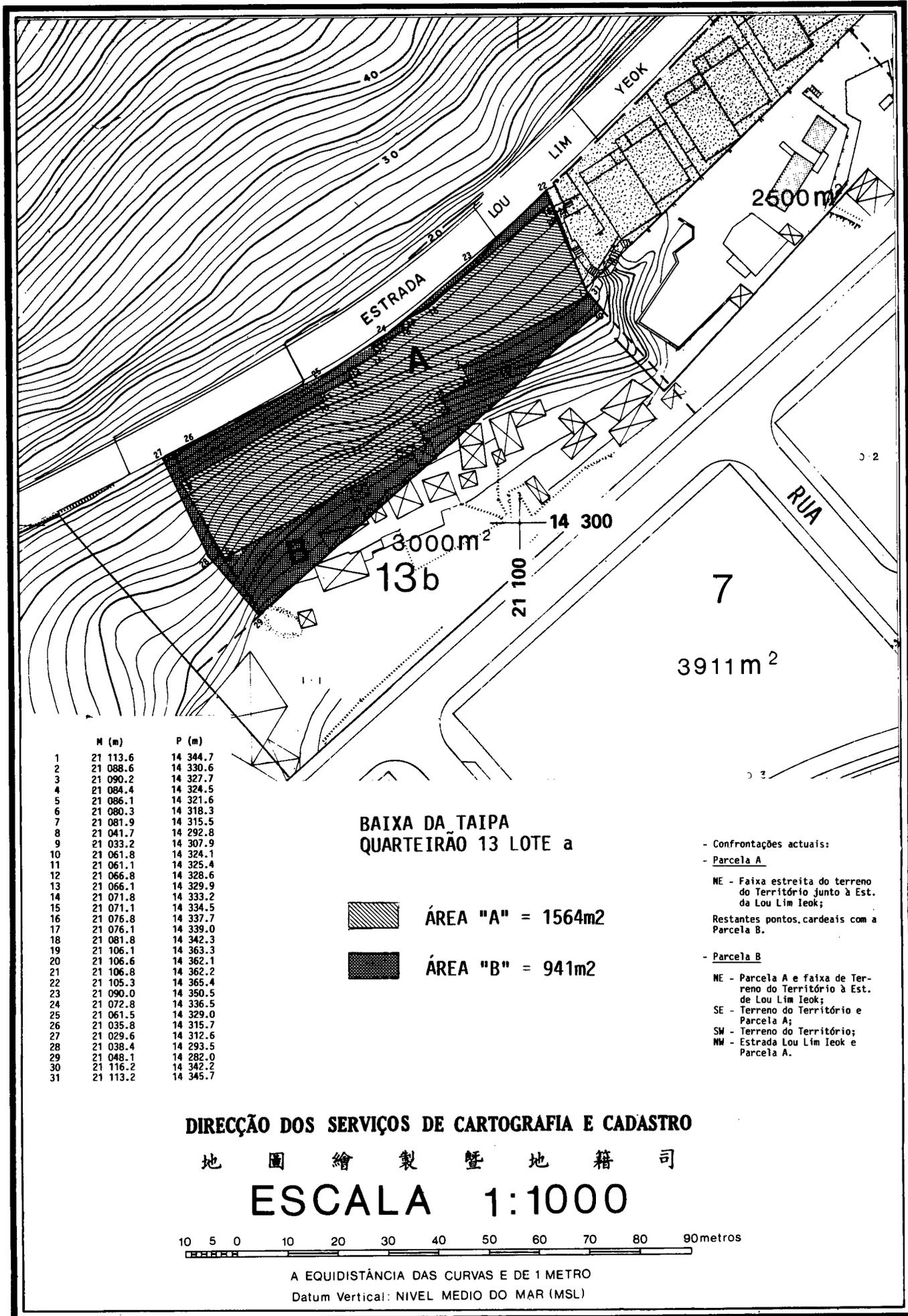
*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M (m)	P (m)
1	21 113.6	14 344.7
2	21 088.6	14 330.6
3	21 090.2	14 327.7
4	21 084.4	14 324.5
5	21 086.1	14 321.6
6	21 080.3	14 318.3
7	21 081.9	14 315.5
8	21 041.7	14 292.8
9	21 033.2	14 307.9
10	21 061.8	14 324.1
11	21 061.1	14 325.4
12	21 066.8	14 328.6
13	21 066.1	14 329.9
14	21 071.8	14 333.2
15	21 071.1	14 334.5
16	21 076.8	14 337.7
17	21 076.1	14 339.0
18	21 081.8	14 342.3
19	21 106.1	14 363.3
20	21 106.6	14 362.1
21	21 106.8	14 362.2
22	21 105.3	14 365.4
23	21 090.0	14 350.5
24	21 072.8	14 336.5
25	21 061.5	14 329.0
26	21 035.8	14 315.7
27	21 029.6	14 312.6
28	21 038.4	14 293.5
29	21 048.1	14 282.0
30	21 116.2	14 342.2
31	21 113.2	14 345.7

- Confrontações actuais:
- Parcela A
- NE - Faixa estreita do terreno do Território junto à Est. da Lou Lim Ieok;
- Restantes pontos, cardeais com a Parcela B.
- Parcela B
- NE - Parcela A e faixa de Terreno do Território à Est. de Lou Lim Ieok;
- SE - Terreno do Território e Parcela A;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Estrada Lou Lim Ieok e Parcela A.

**Despacho n.º 155/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 168 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, designado por quarteirão 8, lote «f», para ser aproveitado com a construção de um edifício com 20 pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 113/88, da Comissão de Terras).

1. Por requerimento datado de 2 de Julho de 1987, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — S.T.D.M., representada pelo seu assistente administrador, John Stephen Ho, com sede em Macau, no 2.º andar da Nova Ala do Hotel Lisboa, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 2 484,88 m<sup>2</sup>, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), ora designado por quarteirão 8, lote «f».

2. O pedido é feito nos termos do artigo 118.º da «Lei de Terras», conjugado com o disposto na cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a requerente, em 29 de Setembro de 1986.

3. Pretendendo a referida requerente efectuar o aproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 20 (vinte) pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo estudo prévio que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o estudo prévio apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão.

5. Com as condições fixadas concordou a representante da S.T.D.M., Louise Mok, conforme o termo de compromisso por ela firmado, no qual declara aceitar os termos e condições, constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 362/88, de 13 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º e 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote «8f», quarteirão 8, com a área de 2 168 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «A1» na planta anexa, com o n.º DTC/01/736-A/87, da DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela do terreno assinalado com a letra «B», na planta indicada no número anterior.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado da seguinte forma:

a) A área de 2 168 m<sup>2</sup>, assinalada com as letras «A» e «A1» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 20 pisos, que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c;

Habitacional: 4.º ao 18.º andares;

Estacionamento: s/l, 1.º ao 3.º andares;

b) A área de 580 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A1», na referida planta dos SCC, que se encontra situada ao nível do solo e sob as arcadas, entre o limite do terreno concedido e o perímetro de terreno definido na alínea anterior, com a letra «A», mantendo abertos os espaços entre as colunas, será destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

2. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m, todo o terreno subjacente à faixa definida na alínea b) da cláusula presente, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afectado a suporte das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 130 180,00 (cento e trinta mil, cento e

oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:  
16 550 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 82 750,00
- ii) Área bruta para comércio:  
946 m<sup>2</sup> × \$ 7,50/m<sup>2</sup> ..... \$ 7 095,00
- iii) Área bruta para estacionamento:  
8 067 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 40 335,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda, durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção, referida no número anterior, se houver, a favor de terceiro, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da isenção referida no n.º 3, nem da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno e assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, e assinalados na planta anexa com a letra «B»;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

#### *Cláusula sétima — Facilidade de acesso*

O segundo outorgante ou os futuros titulares do direito de arrendamento obrigam-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com a letra «A» na planta dos SCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DTC/01/736-A/87.

#### *Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no número três da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

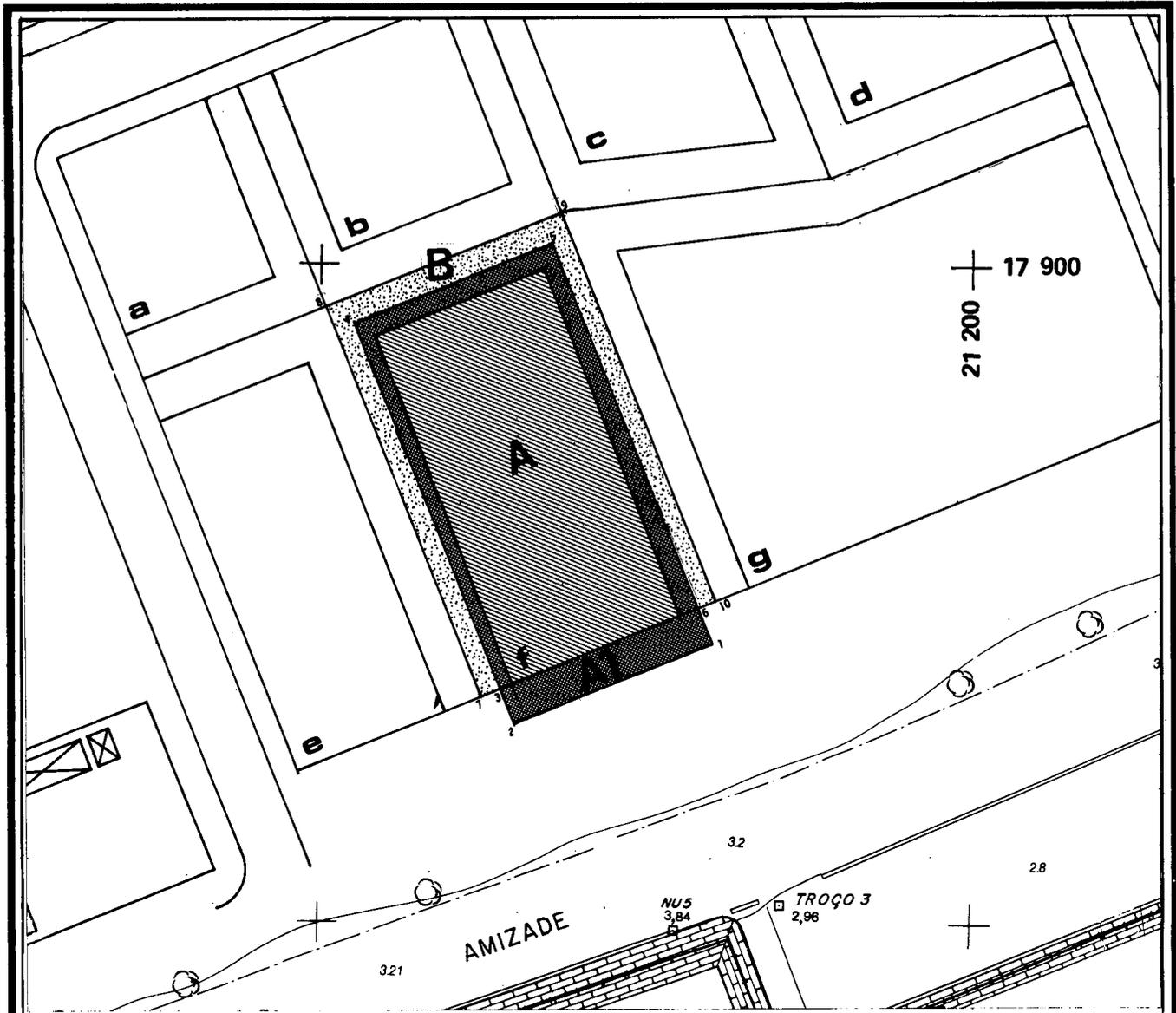
*Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ZAPE-QUARTEIRÃO 8 LOTE f**

	M (m)	P (m)
1 (50)	21 160.5	17 842.6
2 (55)	21 129.9	17 830.1
3 (54)	21 127.7	17 835.7
4 (53)	21 105.1	17 891.0
5 (52)	21 135.7	17 903.4
6 (51)	21 158.2	17 848.1
7 (10)	21 124.9	17 834.5
8 (13)	21 100.8	17 893.5
9 (14)	21 136.9	17 908.3
10 (09)	21 161.0	17 849.3

- ÁREA "A" = 1588m<sup>2</sup>**
- ÁREA "A1" = 580m<sup>2</sup>**
- ÁREA "B" = 514m<sup>2</sup>**

- Confrontações:
- Parcela A + A1
- NE e SW - Parcela B e Terreno do Território junto à Av. da Amizade;
- SE - Faixa de Terreno do Território junto à Av. da Amizade;
- NW - Parcela B.
- Parcela B
- NE e SW - Terreno do Território ao Zape e a Parcela A;
- SE - Terreno do Território junto à Av. da Amizade e a Parcela A;
- NW - Terreno do Território ao Zape.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 156/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 037 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, designado por quarteirão 8, lote «e», e para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação, comércio e estacionamento, em regime de propriedade horizontal (Proc. n.º 112/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 18 de Julho de 1987, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — STDM, representada pelo seu assistente administrador, John Stephen Ho, com sede em Macau, no 2.º andar da Nova Ala do Hotel Lisboa, solicitou, junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 1 911,6 m<sup>2</sup>, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), ora designado por quarteirão 8, lote «e».

2. O pedido é feito nos termos do artigo 118.º da Lei de Terras, conjugado com o disposto na cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a requerente, em 29 de Setembro de 1986.

3. Pretendendo a referida requerente efectuar o aproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 18 (dezoito) pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo estudo prévio que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o estudo prévio apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão.

5. Com as condições fixadas concordou a representante da STDM, Louise Mok, conforme o termo de compromisso por ela firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 363/88, de 13 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com a disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º e 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento,

ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote «8e», quarteirão 8, com a área de 2 037 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «A1» na planta anexa, com o n.º DTC/01/735-A/87, da DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela do terreno, assinalado com a letra «B», na planta indicada no número anterior.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado da seguinte forma:

a) A área de 2 037 m<sup>2</sup>, assinalada com as letras «A» e «A1» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 18 pisos, que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e s/l;

Habitacional: 4.º ao 16.º andares;

Estacionamento: 1.º, 2.º e 3.º andares;

b) A área de 647 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A1», na referida planta dos SCC, que se encontra situada ao nível do solo e sob as arcadas, entre o limite do terreno concedido e o perímetro de terreno definido na alínea anterior, com a letra «A», mantendo abertos os espaços entre as colunas, será destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

2. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 m, todo o terreno subjacente à faixa definida na alínea b) da cláusula presente, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afectado a suporte das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 104 010,00 (cento e quatro mil e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:  
11 826 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 59 130,00
- ii) Área bruta para comércio:  
1 834 m<sup>2</sup> × \$ 7,50/m<sup>2</sup> ..... \$ 13 755,00
- iii) Área bruta para estacionamento:  
6 225 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 31 125,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão de licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiro, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da isenção referida no n.º 3, nem da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);
- b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno e assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, e assinalados na planta anexa com a letra «B»;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

*Cláusula sétima — Facilidade de acesso*

O segundo outorgante ou os futuros titulares do direito de arrendamento obrigam-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com a letra «A» na planta dos SCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DTC/01/735-A/87.

*Cláusula oitava — Materiais sobranes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, proveniente de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

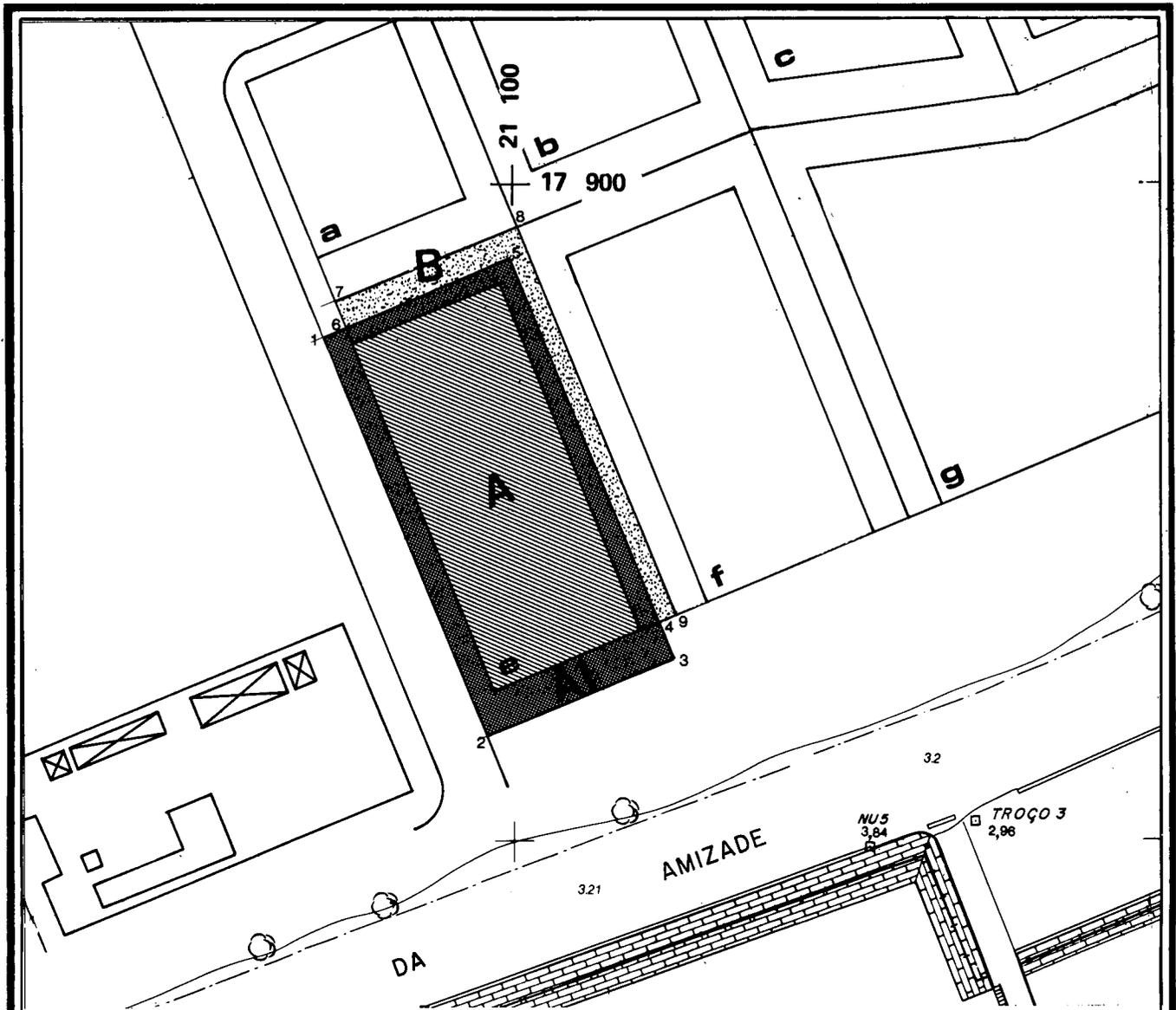
*Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE-QUARTEIRÃO 8 LOTE e

	M (m)	P (m)
1 (60)	21 070.9	17 877.0
2 (70)	21 095.7	17 816.1
3 (56)	21 124.4	17 827.8
4 (57)	21 122.1	17 833.4
5 (58)	21 099.6	17 888.7
6 (59)	21 074.6	17 878.5
7 (12)	21 073.0	17 882.2
8 (13)	21 100.8	17 893.5
9 (10)	21 124.9	17 834.5

 ÁREA "A" = 1390m<sup>2</sup>

 ÁREA "A1" = 647m<sup>2</sup>

 ÁREA "B" = 299m<sup>2</sup>

- Confrontações:

- Parcela A + A1

- NE e NW - Parcela B e Terreno do Território ao Zape;
- SE - Faixa de Terreno do Território junto à Av. da Amizade;
- SW - Via projectada à Av. da Amizade.

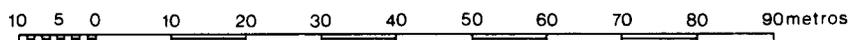
- Parcela B

- NE e NW - Terreno do Território ao Zape;
- SE - Parcela A e Terreno do Território junto à Av. da Amizade
- SW - Parcela A e Terreno do Território junto à uma via projectada à Av. da Amizade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 157/SAOPH/88**

Respeitante à alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção estipuladas na escritura de contrato de concessão, celebrada em 27 de Novembro de 1987, na DSF, relativo ao terreno com a área de 3 161 m<sup>2</sup>, sito junto das Avenidas Marginal do Hipódromo e da Areia Preta, feita a favor de William Kia Cheung Wang ou João Wang (Proc. n.º 125/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 27 de Novembro de 1987, foi outorgada, na DSF, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 161 m<sup>2</sup>, sito na Avenida Marginal do Hipódromo, feita a favor de William Kia Cheung Wang ou João Wang.

2. Posteriormente, o concessionário submeteu à apreciação da DSOPT uma alteração ao projecto inicial que altera substancialmente a distribuição das áreas, por finalidades, estabelecidas na cláusula terceira da referida escritura, não tendo, em termos de licenciamento, a DSOPT nada a opor à aprovação do projecto apresentado.

3. Nestas circunstâncias, os SPECE condicionaram a alteração do projecto à revisão das condições fixadas na escritura do contrato de concessão.

4. Com as condições fixadas concordou o concessionário, João Wang, conforme termo de compromisso por ele firmado, em 7 de Outubro de 1988, obrigando-se, ainda, a comparecer à outorga da escritura de aditamento ao contrato de concessão, nos termos da minuta a ele anexa.

5. Conforme informação n.º 395/88, de 8 de Outubro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou a sua remessa à Comissão de Terras.

6. Apreciando o processo, em sessão de 10 de Novembro de 1988, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizada a modificação da distribuição das áreas em apreço, devendo a respectiva escritura de aditamento ao contrato de concessão inicial ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento ao contrato de concessão inicial, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, situado nas Avenidas Marginais do Hipódromo e da Areia Preta, com a área de 3 161 m<sup>2</sup> (três mil, cento e sessenta e um) metros quadrados, outorgado pela escritura pública, de 27 de Novembro de 1987.*

Artigo 1.º É autorizada a alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção, estipuladas no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, situado nas Avenidas Marginais do Hipódromo e da Areia Preta, com a área de 3 161 m<sup>2</sup> (três mil, cento e sessenta e um) metros quadrados, que fora aprovado pelo Despacho n.º 117/SAES/87 e outorgado pela escritura pública de 27 de Novembro de 1987, de ora em diante, simplesmente, designado por contrato.

Art. 2.º A afectação das áreas de construção do edifício a construir no terreno, referida no n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato, passa a ser a seguinte:

- a) Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 6.º andares e do 8.º ao 12.º andares (33 684 m<sup>2</sup>);
- b) Comércio: parte da cave e do r/c (3 106 m<sup>2</sup>);
- c) Estacionamento: parte da cave (3 813 m<sup>2</sup>).

Art. 3.º O valor da renda anual, após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão, é de \$ 84 312,00 (oitenta e quatro mil, trezentas e doze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- a) Área bruta para indústria:  
33 684 m<sup>2</sup> x \$ 2,00/m<sup>2</sup> \$ 67 368,00;
- b) Área bruta para comércio:  
3 106 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> \$ 9 318,00;
- c) Área bruta para estacionamento:  
3 813 m<sup>2</sup> x \$ 2,00/m<sup>2</sup> \$ 7 626,00.

Art. 4.º O prémio, estipulado na cláusula 9.ª do contrato, é agravado com a importância adicional de \$ 560 424,00 (quinhentas e sessenta mil, quatrocentas e vinte e quatro) patacas, a qual será paga até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento.

Art. 5.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato, outorgado em 27 de Novembro de 1987, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 6.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Despacho n.º 158/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimentos Xinhua, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 578 m<sup>2</sup>, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote g, quarteirão 8, para ser aproveitado com a construção de um complexo constituído por duas torres assentes sobre um *podium* destinado a uso próprio da requerente, e com áreas reservadas para habitação, escritórios, estacionamento e recepções e apoio (espaços polivalentes) (Proc. n.º 100/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Na sequência de contactos havidos em meados do ano transacto, entre os SPECE e a então firma «Nam Kwong» quanto à possibilidade desta última obter a concessão de um terreno, sito na ZAPE para erigir o seu edifício-sede, terreno este que em princípio estava destinado à STDM, ao abrigo do disposto no Contrato de Jogos, a «Nam Kwong», então representada pelo seu gerente-geral, O Cheng Peng, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno relativo aos lotes designados por «8g» e «8h», localizados naquela zona. Seguidamente, apresentou o respectivo estudo prévio do empreendimento e o plano de aproveitamento do terreno.

2. O estudo prévio foi posteriormente revisto, tendo os SPECE sido informados pela DSOPT de que a interessada poderia passar à fase seguinte, (anteprojecto), baseando-se no estudo prévio apresentado, tendo, porém, em atenção que deveria ser analisada a possibilidade de inclusão de arcadas e a possibilidade de reformular a solução apresentada para as saídas.

3. Nestas condições, a instrução do processo seguiu os seus termos, sendo apresentados os documentos necessários à mesma, no seguimento da qual os SPECE elaboraram uma minuta de contrato, fixando as condições a que devia obedecer a concessão do terreno.

4. Os interesses que a «Nam Kwong» representava vieram, entretanto, a ser transferidos para a Companhia de Investimentos Xinhua, Lda., com sede na Rua da Praia Grande, n.º 65-A, 6.º, apartamento 61, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 2 965, do livro G-80.

5. Assim, foi em nome desta Companhia que o seu representante legal, Yuan Qilin, firmou o termo de compromisso, em 24 de Maio de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, designados.

6. Em conformidade com a informação n.º 349/88, de 5 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote 8g, quarteirão 8 (resultante da unificação dos lotes 8g e 8h do PIU ZAPE), com a área de 3 578 metros quadrados, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º DPT/01/121-B/88, da DSCC.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela do terreno assinalado com a letra «B», na planta indicada no número anterior.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo composto por um *podium* comum com uma cave, r/c e do 1.º ao 3.º andares, e duas torres, uma do 4.º ao 18.º andares para habitação e outra do 4.º ao 19.º andares para escritórios, compreendendo um empreendimento com um total de 21 pisos.

2. O complexo referido no número anterior será afectado à seguintes finalidades de utilização própria do segundo outorgante:

Áreas de recepções e apoio

(Espaços polivalentes): r/c e do 1.º ao 3.º andares;

Habitacional: do 4.º ao 18.º andares;

Escritórios: do 4.º ao 19.º andares;

Estacionamento: cave.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado

do terreno concedido, no montante global de \$ 53 670,00 (cinquenta e três mil, seiscentas e setenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 289 136,00 (duzentas e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios: 21 587 m <sup>2</sup> × \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....	\$ 161 903,00
ii) Área bruta para habitação: 9 217 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 46 085,00
iii) Área bruta para espaços polivalentes: 8 607 m <sup>2</sup> × \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....	\$ 64 553,00
iv) Área bruta para estacionamento: 3 319 m <sup>2</sup> × \$ 5,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 16 595,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da conclusão da obra de aproveitamento do terreno, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por

escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno e assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, e assinalados na planta anexa com a letra «B»;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o proposto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território;

c) O arranjo, manutenção e conservação da área ajardinada do domínio público, adjacente à Avenida da Amizade e que se encontra delimitada no estudo prévio aprovado pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil)

patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 15 964 873,00 (quinze milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e setenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 5 810 436,00 (cinco milhões, oitocentas e dez mil, quatrocentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 10 154 437,00 (dez milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e sete) patacas, será pago 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior, sem juros nem quaisquer outros encargos.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução, no valor de \$ 53 670,00 (cinquenta e três mil, seiscentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

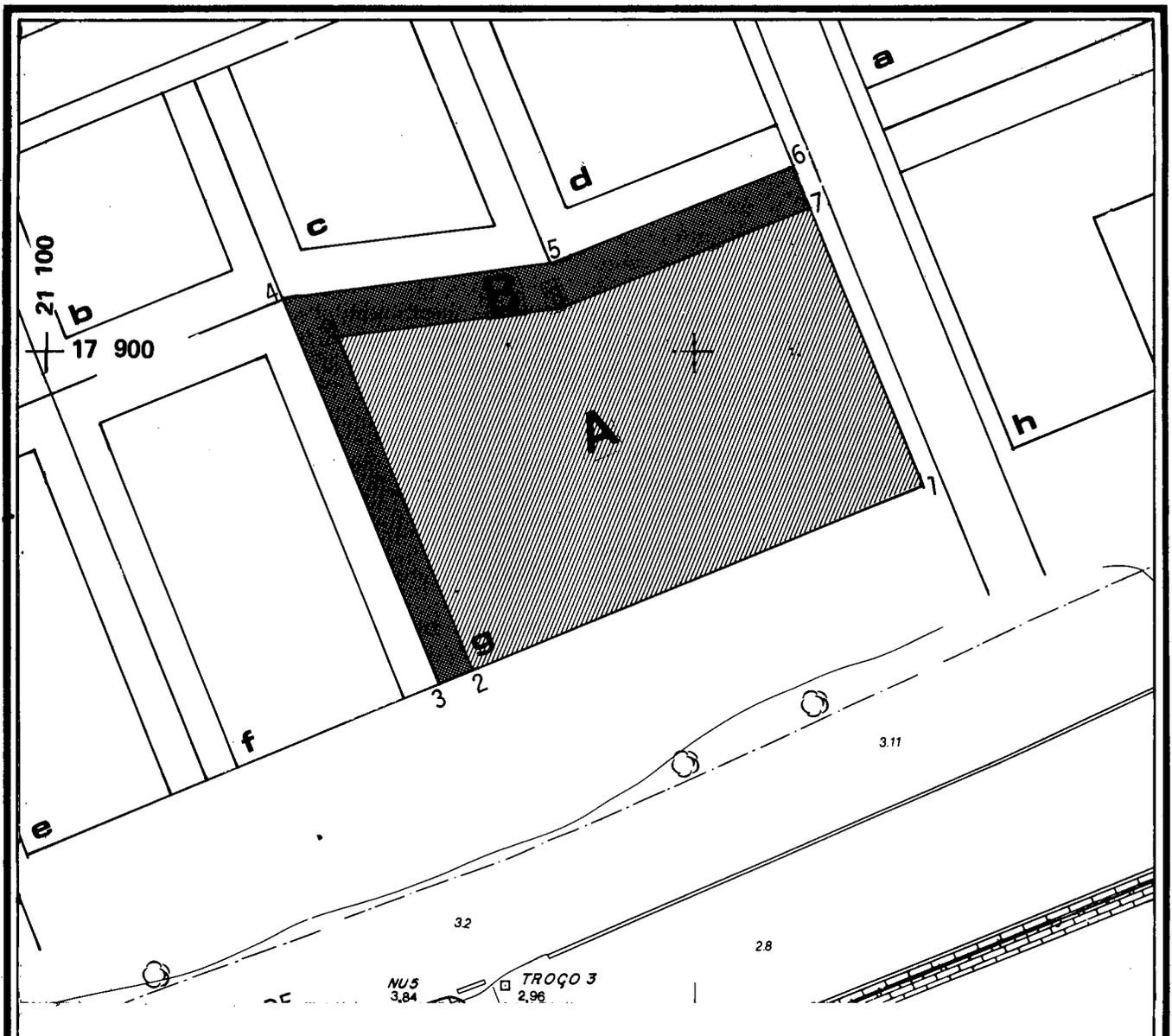
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE-QUARTEIRÃO 8 LOTE 9

	M (m)	P (m)
1 (07)	21 235.1	17 879.5
2 (82)	21 166.1	17 851.3
3 (09)	21 161.0	17 849.3
4 (14)	21 136.9	17 908.3
5 (15)	21 178.0	17 913.4
6 (06)	21 215.0	17 928.6
7 (61)	21 217.7	17 922.1
8 (85)	21 179.8	17 906.6
9 (83)	21 145.3	17 902.3



ÁREA "A" = 3578m<sup>2</sup>



ÁREA "B" = 876m<sup>2</sup>

- Lmfrontações actuais:

- Parcela A

- NE - Via projectada a Av. da Amizade;
- SE - Faixa de Terreno do Território à Av. da Amizade;
- SW - Parcela B;
- NW - Parcela B.

Parcela B

- NE, - Via projectada à Av. da Amizade e a Parcela A;
- SE - Faixa de Terreno do Território à Av. da Amizade e a Parcela A;
- SW e NW - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 159/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 734 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE — Zona de Aterros do Porto Exterior, lote b, do quarteirão 7, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional, comercial e escritórios (Proc. n.º 134/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, o aviso n.º 2/88/SPECE, a fim de que potenciais interessados na concessão do terreno com a área de 734 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, lote b, quarteirão 7, pudessem apresentar as suas propostas, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno, presente nos SPECE.

2. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, fixado no referido aviso, procedeu-se à abertura e análise das propostas apresentadas pelos vários interessados, concluindo-se que a proposta que oferecia melhores contrapartidas para o Território fora a proposta apresentada pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda.

3. Contactada, no sentido de formalizar o pedido de concessão do terreno, com vista à preparação da minuta de contrato, em 14 de Setembro de 1988, aquela companhia, por intermédio do seu representante legal, Chan Kuok Weng, apresentou um requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador nesse sentido, fazendo-o acompanhar do estudo prévio, sobre o qual a DSOPT emitiu parecer favorável.

4. No seguimento deste parecer, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão e com as quais a companhia requerente, representada por Chan Kuok Weng, concordou, conforme termo de compromisso por este firmado, em 7 de Outubro, p.p., e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

5. Conforme informação n.º 412/88, de 17 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado,

devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, não descrito sito na ZAPE, designado por lote b, quarteirão 7, com a área de 734 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º DPT/01/374-A/88, da DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela do terreno assinalado com a letra «C», na planta indicada no número anterior.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado da seguinte forma:

a) A área de 734 m<sup>2</sup>, assinalada com as letras «A» e «B» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 pisos, que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: r/chão;

Habitação: 4.º ao 19.º andares;

Escritórios: 1.º ao 3.º andares;

Estacionamento: caves 1, 2 e 3;

b) A área de 275 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B», na referida planta dos SCC, que se encontra situada ao nível do solo e sob as arcadas, mantendo abertos os espaços entre as colunas, será destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 11 010,00 (onze mil e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 88 495,00 (oitenta e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:  
594 m<sup>2</sup> × \$ 7,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 4 455,00
- ii) Área bruta para escritórios:  
2 422 m<sup>2</sup> × \$ 7,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 18 165,00
- iii) Área bruta para habitação:  
10 973 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 54 865,00
- iv) Área bruta para estacionamento:  
2 202 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 11 010,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de ocupação respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor sobre estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que

se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno e assinalados na planta anexa com a letra «C».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, e assinalados na planta anexa com a letra «C»;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

#### *Cláusula sétima — Facilidades de acesso*

O segundo outorgante ou os futuros titulares do direito de arrendamento obrigam-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com a letra «B» na planta dos SCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DPT/01/374-A/88.

#### *Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo

outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 22 500,000,00 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 18 000 000,00 (dezoito milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 4 784 724,00 (quatro milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, setecentas e vinte e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 11 010,00 (onze mil e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior, deverá acompanhar, sempre, o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

#### *Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

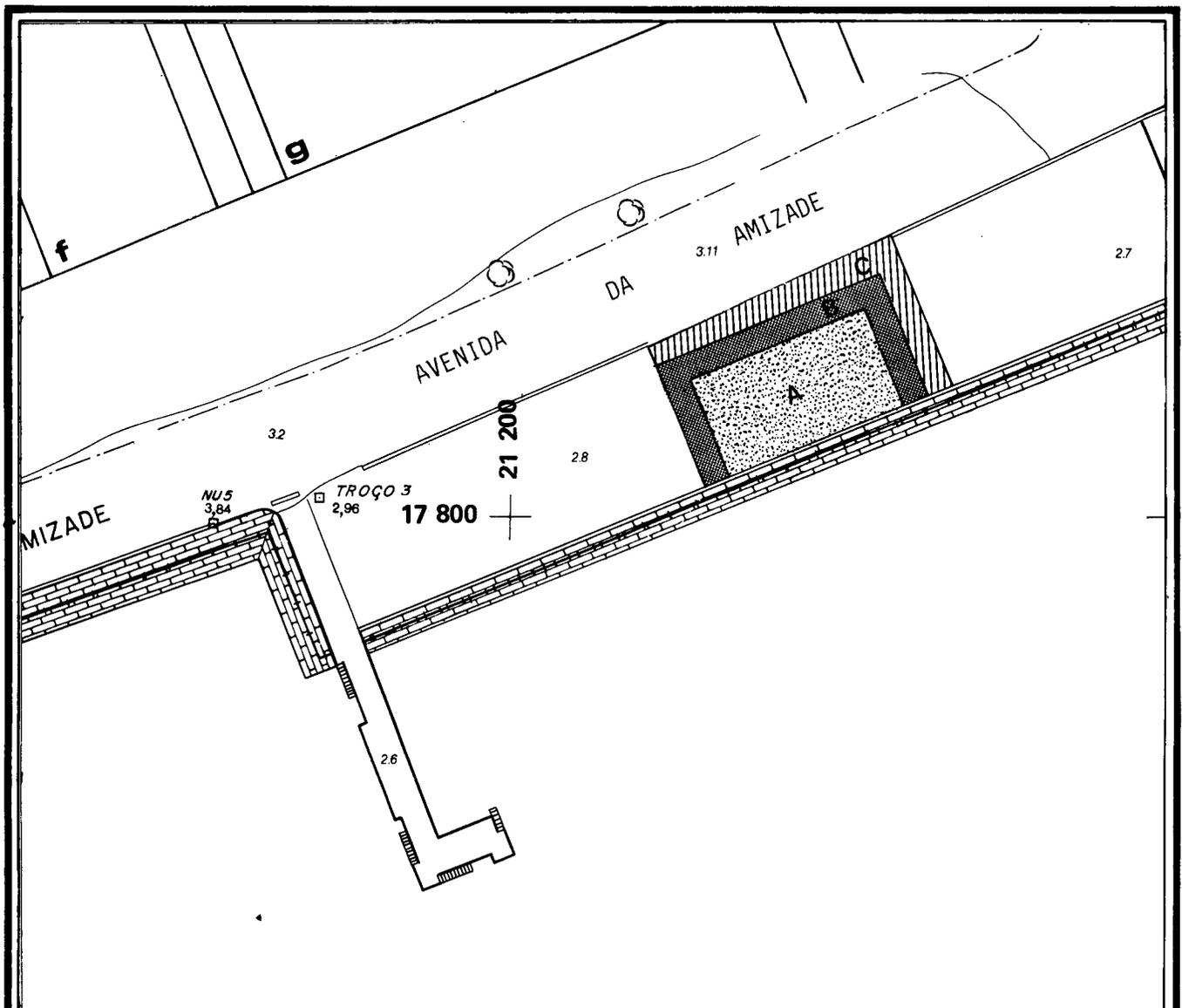
#### *Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE - QUARTEIRÃO 7 LOTE b

- Confrontações actuais:

- Parcela A

NE, SW e NW - Parcela B;  
SE - Porto Exterior.



ÁREA-A=459 m<sup>2</sup>



ÁREA-B=275 m<sup>2</sup>



ÁREA-C=240 m<sup>2</sup>

- Parcela B

NE - Parcela C e Parcela A;  
SE - Parcela A e Porto Exterior;  
SW - Parcela A e Terreno arrendado à "Comp. de Invest. e Fom. Predial Coc Hei On Lda.;"

NW - Parcela C.

- Parcela C

NE - Terreno arrendado ao "Centro de Comércio Mundial Macau, SARL";  
SE - Parcela B e Porto Exterior;  
SW - Parcela B e Terreno arrendado à "Comp. de Invest. e Fom. Predial Coc Hei On Lda.;"  
NW - Avenida de Amizade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 160/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Magran – Indústria e Comércio de Mármore, S.A.R.L.», representada por Henrique Jong e Wong Cheong On, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 9 662 m<sup>2</sup>, sito junto à Estrada do Altinho de Ka-Ho, em Coloane, destinado à implantação de uma fábrica de transformação de mármore e pedras ornamentais (Proc. n.º 138/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Na sequência de um pedido formalizado no final de 1985, em Janeiro de 1987, foi celebrada a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 7 546 m<sup>2</sup>, sito na Ilha da Taipa, a favor da Sociedade «Magran – Indústria e Comércio de Mármore, S.A.R.L.», destinado à instalação de uma fábrica de transformação de mármore e pedras ornamentais.

2. No entanto, conforme se dá conta na informação n.º 106/88, de 20 de Abril, dos SPECE, pouco tempo depois verificou-se que tal concessão trazia inconvenientes à implementação do plano urbanístico da Baixa da Taipa, em elaboração.

3. Nestas circunstâncias, os SPECE iniciaram negociações com a concessionária com vista a um acordo quanto a um terreno alternativo para a implantação da referida unidade industrial e respectivas condições, tendo sido, por indicação dos SPECE, aceite pela concessionária um terreno localizado na Ilha de Coloane, com cerca de 10 000 m<sup>2</sup>.

4. Esta alteração teve como consequências, por um lado, uma nova concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 10 000 m<sup>2</sup>, situado na Ilha de Coloane, destinado à instalação de uma fábrica de transformação de mármore e, por outro, a revisão da concessão do terreno com 4 000 m<sup>2</sup> de área, na Baixa da Taipa, e com finalidade de habitação, escritórios e comércio.

5. Em parecer emitido na referida informação, o director dos SPECE não viu inconveniente em que fosse elaborado e acordado o termo de compromisso e condições de concessão do terreno (nova localização), destinado à fábrica, aguardando-se, quanto ao lote 15-A da Baixa da Taipa (o terreno com 4 000 m<sup>2</sup> dos 7 546 m<sup>2</sup> concedidos), a especificação, pelo requerente, do programa de aproveitamento.

6. Submetido o processo à consideração superior, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, concordou na generalidade e determinou que as negociações prosseguissem segundo a orientação definida.

7. Assim, por requerimento de 1 de Junho do corrente ano, a Sociedade «Magran – Indústria e Comércio de Mármore, S.A.R.L.», legalmente representada por Henrique Jong, também conhecido por Jong Kong Ki, e Wong Cheong On, no mesmo requerimento identificados, solicitaram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno, sito em Coloane, na Estrada do Altinho de Ka-Ho, com a área de 9 662 m<sup>2</sup>, destinado à implantação da referida fábrica de mármore, juntando, para o efeito, o respectivo estudo prévio.

8. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o estudo prévio apresentado, os SPECE elaboraram minuta de contrato,

que enviada à requerente, veio a aceitar as condições nela fixadas, conforme o termo de compromisso firmado em 20 de Outubro de 1988, pelos referidos representantes da sociedade, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

9. Em conformidade com a informação n.º 421/88, de 20 de Outubro, dos SPECE, o acordo foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e 56.º todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Ilha de Coloane, junto à Estrada do Altinho de Ka-Ho, com a área de 9 662 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/03/1 396-D/87, da DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com 2 pisos, afectado à indústria de transformação de mármore, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: no 2.º piso;

Industrial: no 1.º piso;

Estacionamento: no 1.º piso;

Área circundante de estacionamento e apoio: cerca de 6 565 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 38 648,00 (trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 92 331,00 (noventa e duas mil, trezentas e trinta e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritório: 334 m <sup>2</sup> × \$ 9,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 3 006,00
ii) Área bruta para indústria: 3 046 m <sup>2</sup> × \$ 9,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 27 414,00
iii) Área bruta de estacionamento: 314 m <sup>2</sup> × \$ 9,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 2 826,00
iv) Área de apoio e de estacionamento circundante: 6 565 m <sup>2</sup> × \$ 9,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 59 085,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação em *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes, salvo a remoção das plantas em viveiro que será assegurada pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer matérias, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula nona — Protecção do meio ambiente*

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis, nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

*Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 141 065,00 (cento e quarenta e uma mil e sessenta e cinco) patacas, do qual já foram pagas \$ 110 300,00. O remanescente \$ 30 765,00 (trinta mil, setecentas e sessenta e cinco) patacas, será pago 30 (trinta) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 38 648,00 (trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que

aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

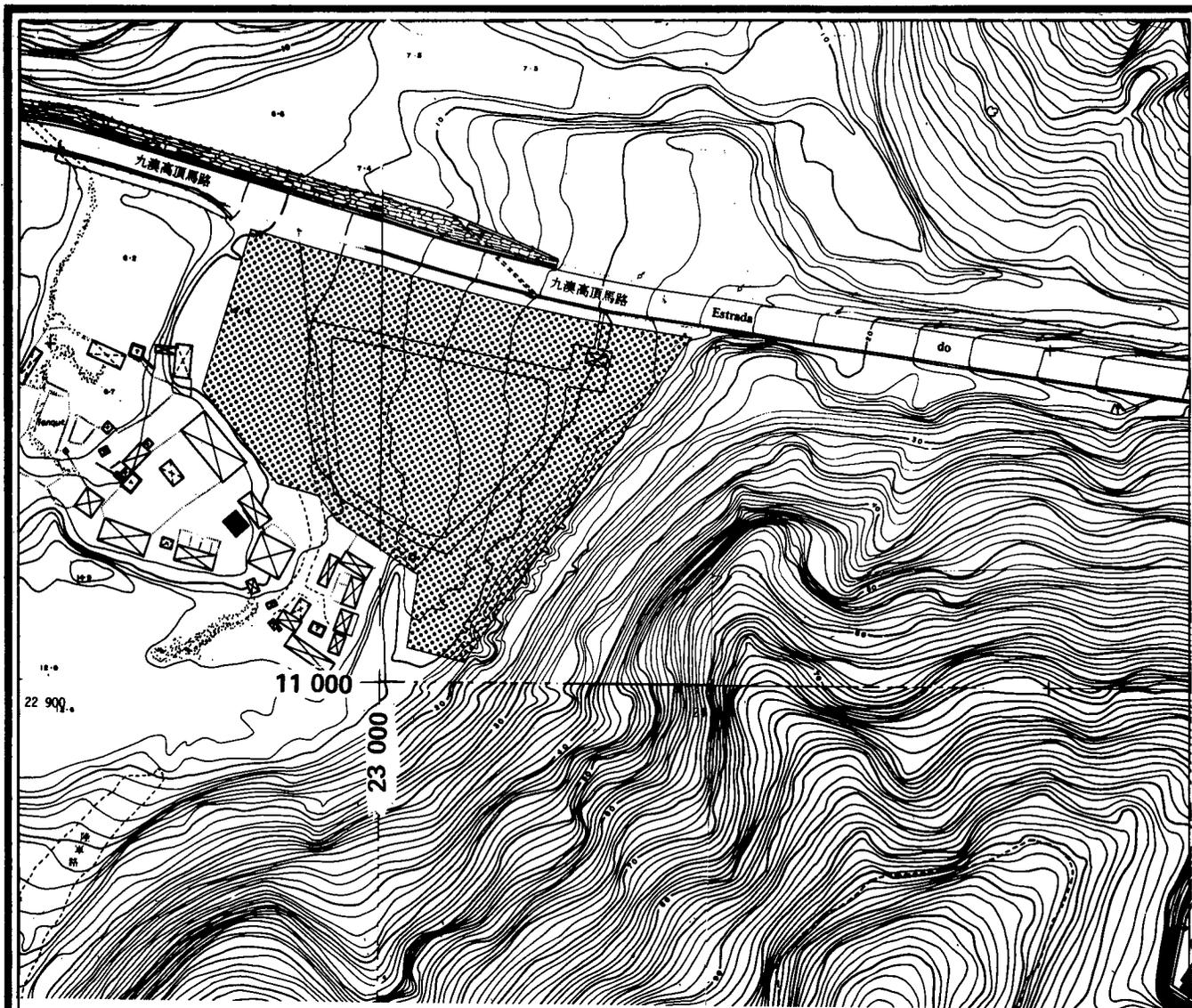
*Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA DO ALTINHO DE KA HO - COLOANE



AREA-9 662 m<sup>2</sup>

- Confrontações:

N - Estrada do Altinho de Ka-Ho;  
 Restantes pontos cardeais, face  
 aos elementos disponíveis, pre-  
 sume-se terrenos vagos, pelo que  
 deverão ser englobados no domí-  
 nio privado do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 161/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 610 m<sup>2</sup>, sito no Largo do Presidente António Ramalho Eanes e Rua da Cordoaria, em Coloane, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional e comercial (Proc. n.º 142/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., com sede em Macau, requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 610 m<sup>2</sup>, sito no Largo do Presidente António Ramalho Eanes e Rua da Cordoaria, em Coloane, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, o pedido foi publicado no *Boletim Oficial*, por meio do aviso n.º 6/88/SPECE, a fim de que potenciais interessados na concessão do referido terreno pudessem apresentar as suas propostas, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno, presente nos SPECE.

3. Expirado o prazo de 30 dias, fixado no referido aviso, procedeu-se à abertura e análise das propostas apresentadas pelos vários interessados, concluindo-se que a proposta que oferecia melhores contrapartidas para o Território fora a proposta apresentada pela Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda.

4. Nos termos da parte final do n.º 3 do referido despacho, foi facultado à requerente inicial o uso do direito de preferência, tendo esta requerente, conforme sua declaração, datada de 8 de Junho de 1988, comunicado não pretender exercer o direito de preferência que lhe assistia.

5. Contactada a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., no sentido de formalizar o pedido de concessão do terreno, com vista à preparação da minuta de contrato, em 9 de Julho de 1988, aquela Sociedade, por intermédio do seu gerente-geral, Lam Kam Seng, apresentou um requerimento, dirigido a S. Ex.ª o Governador, nesse sentido, fazendo-o acompanhar do projecto de arquitectura, sobre o qual a DSOPT emitiu parecer favorável.

6. No seguimento deste parecer, os SPECE fixaram, em minuta de contrato as condições, a que deveria obedecer a concessão e com as quais a Sociedade requerente, representada pelo seu gerente-geral, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, concordou, conforme termo de compromisso por este firmado em 28 de Outubro, p.p., e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 443/88, de 29 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o

pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, um terreno, não descrito, sito na Rua da Cordoaria e no Largo do Presidente António Ramalho Eanes, com a área de 610 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/03/496-A/85, da DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: no 1.º piso;

Habitacional: do 2.º ao 4.º pisos.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 3 660,00 (três mil, seiscentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 8 655,00 (oito mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:  
554 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 2 493,00

ii) Área bruta para habitação:  
2 054 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 6 162,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90, (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização, a ser fixada por peritos da DSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 088 000,00 (três milhões e oitenta e oito mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 772 000,00 (setecentas e setenta e duas mil) patacas, até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso de aceitação das condições do presente contrato;

b) \$ 772 000,00 (setecentas e setenta e duas mil) patacas, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

c) O remanescente \$ 1 544 000,00 (um milhão, quinhentas e quarenta e quatro mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 801 070,00 (oitocentas e uma mil e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 660,00 (três mil, seiscentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**Despacho n.º 162/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Acessórios Electrónicos «Bel Fuse» Macau, Lda., representada pelo seu sócio-gerente, Peter Loh Hung Pao, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 200 m<sup>2</sup>, sito no Pac-On, lote «E», na Ilha da Taipa, destinado à construção de uma unidade industrial de componentes electrónicos (Proc. n.º 154/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Na qualidade de gerente da Sociedade por quotas, denominada Acessórios Electrónicos «Bel Fuse» Macau, Lda., com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 167-169, em Macau, em Abril de 1987, Peter Loh Hung Pao dirigiu a S. Ex.ª o Governador de Macau, junto dos SPECE, uma exposição na qual dá conta do desenvolvimento da empresa e da sua capacidade operacional no Território desde 1980 até 1986, com indicação da gama de produtos e centros de produção do Grupo Empresarial onde se encontra integrado — «Bel Fuse Inc.», nos E.U.A.

2. Que tendo a empresa, presentemente, necessidade presente de prosseguir com o seu plano de expansão da capacidade produtiva, necessita, para tal, de instalações próprias, em edifício que não seja utilizado por outras indústrias, terminando por solicitar, que através dos Serviços competentes, lhe seja indicado um terreno adequado ao projecto, com vista a formalizar, nos termos legais, o respectivo pedido de concessão.

3. Pronunciando-se sobre a mencionada exposição, a Direcção dos Serviços de Economia, em 5 de Junho de 1987, informou os SPECE de que aqueles Serviços consideravam da maior importância que o projecto se concretizasse no mais curto espaço de tempo possível, de preferência na Taipa, atenta a política de diversificação industrial preconizada pelo Governo e o impacto que um projecto no subsector dos componentes electrónicos com estas características poderia significar relativamente à concretização da estratégia de promoção preferencial que se considera mais adequada para o desenvolvimento industrial.

4. Concretizando tal interesse, em 9 de Abril de 1988 a mencionada sociedade, por intermédio do referido gerente, formalizou o pedido, solicitando a S. Ex.ª o Governador a concessão, por arrendamento, do lote «E», no Pac-On, com 4 200 m<sup>2</sup> para nele construir a fábrica de componentes electrónicos.

5. Em face dos pareceres referidos, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão do terreno em causa.

6. Com as condições fixadas concordou o referido gerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 11 de Novembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

7. Em conformidade com a informação n.º 477/88, de 11 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com a disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Ilha da Taipa, correspondente ao lote «E» do aterro do Pac-On com a área de 4 200 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DPT/02/362/88, da DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 3 (três) pisos, afectados à indústria de fabrico de componentes electrónicos, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 16 800,00 (dezaes seis mil e oitocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 28 850,00 (vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:  
4 338 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 21 690,00

ii) Área bruta para estacionamento e de apoio circundante:

1 432 m<sup>2</sup> × \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 7 160,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O prazo de aproveitamento do terreno contado a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, deverá operar-se de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — Construção do r/c da unidade fabril no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase — A construção dos dois pisos remanescentes é facultativa. O segundo outorgante terá que comunicar ao primeiro outorgante no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da licença de ocupação da 1.ª fase, se os pretende construir. O prazo de conclusão da 2.ª fase é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da comunicação escrita do segundo outorgante.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

#### *Cláusula sétima — Incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Protecção do meio ambiente*

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se ainda o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 849 000,00 (um milhão, oitocentas e quarenta e nove mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 349 000,00 (trezentas e quarenta e nove mil) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 398 730,00 (trezentas e noventa e oito mil, setecentas e trinta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 16 800,00 (dezassex mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de 10 (dez) anos, após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

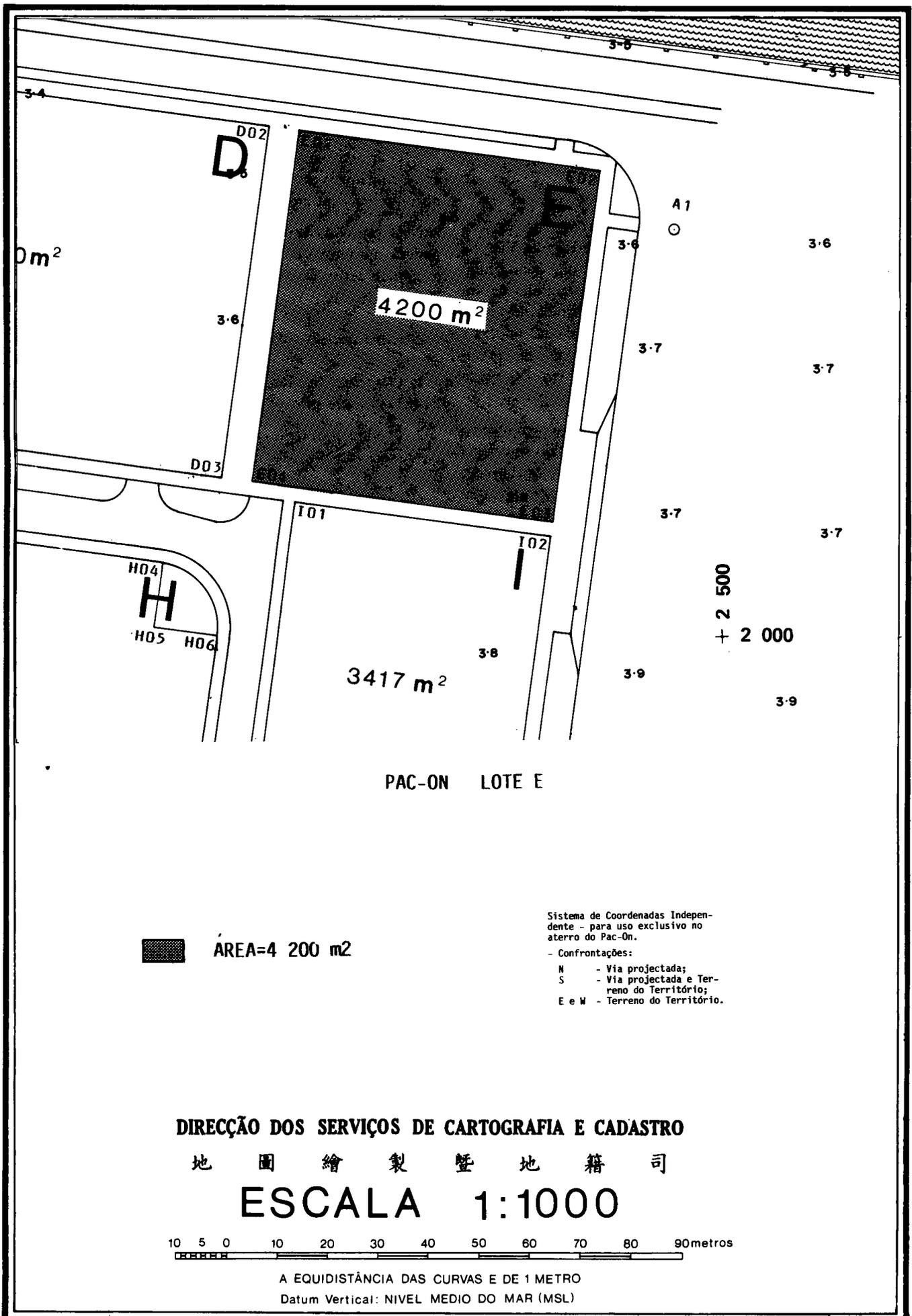
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**Despacho n.º 163/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Associação de Moradores de Coloane de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 428 m<sup>2</sup>, sito junto da Estrada de Cheoc Van, em Coloane, destinado à construção de um edifício para a sua sede (Proc. n.º 135/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 19 de Março de 1987, a Associação de Moradores de Coloane, com sede nesta Vila, na Rua de Caetano, n.º 34, representada por Leong Seac Chun, solicitou a S. Ex.ª o Governador a concessão gratuita de um terreno com a área de 428 m<sup>2</sup>, sito junto à Estrada de Cheoc Van, em Coloane, destinado à construção de um edifício para a sua sede, juntando, para o efeito, o estudo prévio do empreendimento que, apreciado pela DSOPT, mereceu destes Serviços parecer favorável.

2. Os SPECE, considerando que a Associação requerente não prossegue fins lucrativos e que o terreno pretendido se destina única e exclusivamente para construção do seu edifício-sede, para melhor prossecução dos fins enunciados nos estatutos da Associação, propuseram, na informação n.º 425/88, de 24 de Outubro, que a concessão do terreno fosse autorizada com dispensa de hasta pública e sem lugar a pagamento de prémio do contrato.

3. Nesta conformidade elaboraram uma minuta de contrato com as condições a que a concessão deveria obedecer, condições estas que foram aceites pela requerente conforme evidencia o termo de compromisso firmado pelos seus representantes.

4. A referida informação dos SPECE foi submetida à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não

descrito, sito na Estrada de Cheoc Van, em Coloane, com a área de 428 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/03/1 106/86, da DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, de um piso.

2. O edifício, referido no número anterior, destina-se à sede da Associação dos Moradores de Coloane.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 2 568,00 (duas mil, quinhentas e sessenta e oito) patacas, à razão de \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho, mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 2 568,00 (duas mil, quinhentas e sessenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula oitava — Transmissão*

Dada a natureza especial da concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula nona — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

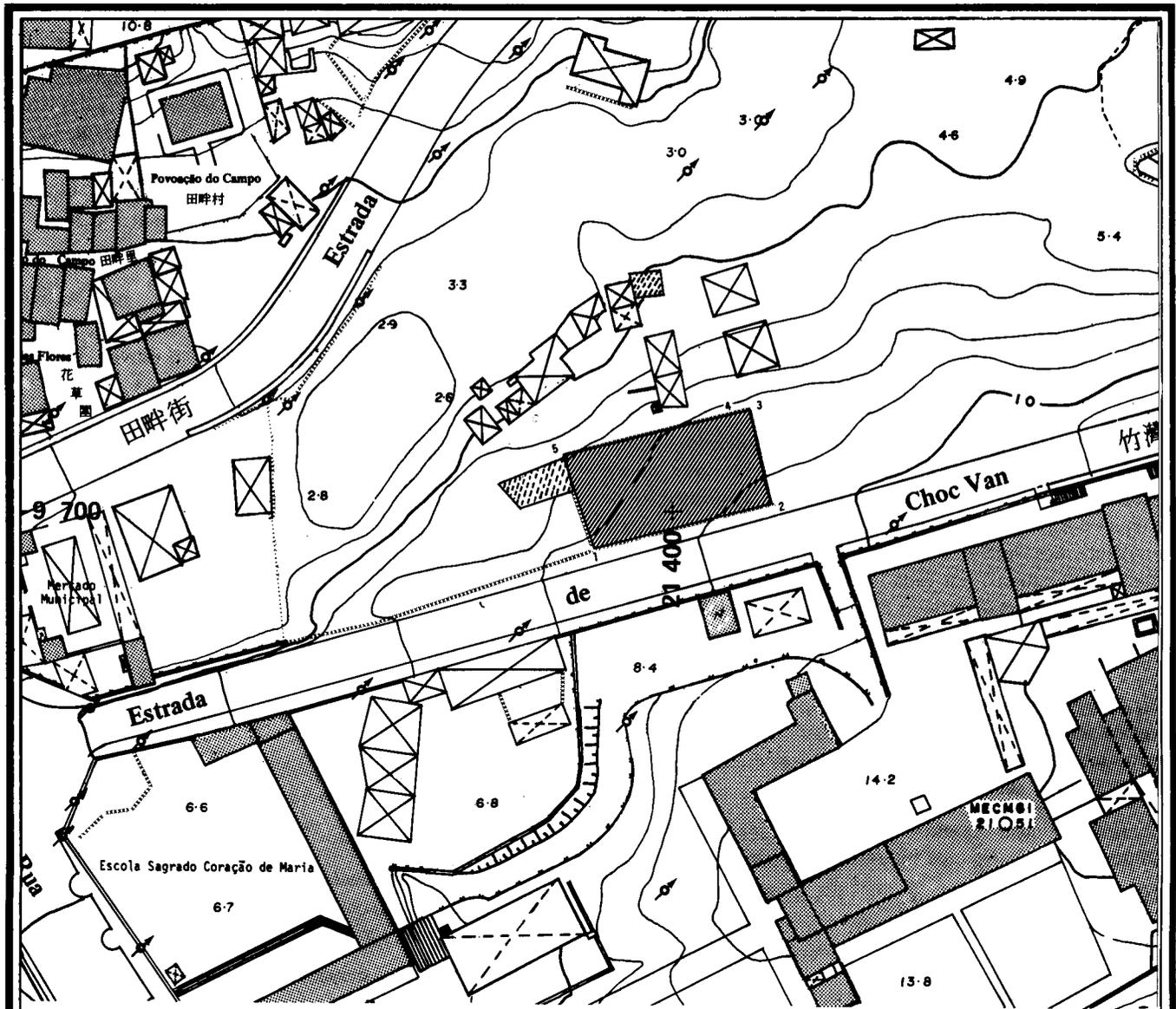
#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA DE CHEOC VAN - COLOANE

	M	P
1	21 387.9	9 693.8
2	21 414.8	9 700.8
3	21 411.6	9 714.8
4	21 409.3	9 714.7
5	21 383.0	9 708.3

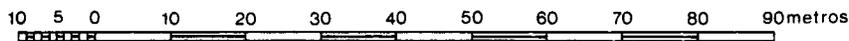
 ÁREA=428 m<sup>2</sup>

Confrontações:  
SE - Est.de Cheoc Van.  
Restantes pontos Cardeais  
terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 164/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Quatro Unidos, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de 3 terrenos, sitos na Rua do Guimarães, n.º 2, letras O, P e Q, com a área global de 191 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma das parcelas com a área de 65 m<sup>2</sup>, a desanexar daquele terreno e destinada a integrar o passeio público (Proc. n.º 116/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras de compra e venda, celebradas em 18 de Abril de 1988, 30 de Julho de 1987 e 22 de Julho de 1987, no Cartório Notarial das Ilhas, a Companhia de Fomento Predial Quatro Unidos, Lda., adquiriu os prédios n.ºs 2-O, 2-P e 2-Q, da Rua do Guimarães, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 12 276, 12 277 e 12 278, todos do livro B-33, da CRPM, e ora inscritos a seu favor, sob os n.ºs 2 111, do livro F-24, e 22 255 e 22 214 do livro F-23, da mesma Conservatória. Os referidos edifícios encontram-se implantados em terrenos do Território, concedidos por arrendamento.

2. Pretendendo a referida companhia efectuar o reaproveitamento conjunto dos 3 terrenos, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu, à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura, que mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas, com o Governo do Território, as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a referida companhia, representada pelos seus sócios-gerentes, Vong Tim e Cheong Chiu, por requerimento, datado de 26 de Maio de 1988, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordaram os referidos sócios, conforme o termo de compromisso por eles firmado, em 20 de Setembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 372/88, de 20 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura

pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno, situadas na Rua do Guimarães, n.º 2, letras O, P e Q, com a área inicial de 191 m<sup>2</sup>, descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os n.ºs 12 276, 12 277 e 12 278, do livro B-33, e inscritas a favor do segundo outorgante, respectivamente, pelas inscrições n.ºs 2 111, 22 255 e 22 284;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno, assinaladas na planta DTC/01/1 049/87, dos SCC, efectuar-se-á do seguinte modo:

— Parcelas «A1», com 13 m<sup>2</sup>, e «A2», com 9 m<sup>2</sup>, com o valor de \$ 116 418,00 e \$ 80 597,00, respectivamente, a desanexar do prédio designado por 2-O, descrito na CRP sob o n.º 12 276, a fls. 24 v. do livro B-33, e inscrito a favor do segundo outorgante, sob o n.º 2 111, a fls. 118 v. do livro F-24;

— Parcelas «B1», com 12 m<sup>2</sup>, e «B2», com 9 m<sup>2</sup>, com o valor de \$ 116 129,00 e \$ 87 097,00, respectivamente, a desanexar o prédio designado por 2-P, descrito na CRP, sob o n.º 12 277, a fls. 25 v. do livro B-33, e inscrito a favor do segundo outorgante, sob o n.º 22 255, a fls. 43 do livro F-23;

— Parcela «C1», com 13 m<sup>2</sup>, e «C2», com 9 m<sup>2</sup>, com o valor de \$ 130 048,00 e \$ 90 726,00, respectivamente, a desanexar do prédio designado por 2-Q, descrito na CRP sob o n.º 12 278, a fls. 25 v. do livro B-33, e inscrito a favor do segundo outorgante, sob o n.º 22 284, a fls. 57 v. do livro F-23.

2. As três parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A», «B» e «C», na planta anexa dos SCC, n.º DTC/01/1 049/87, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote, com a área de 126 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 23 de Junho de 1997.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical das parcelas assinaladas com as letras «A1», «A2», «B1», «B2», «C1» e «C2», na planta DTC/01/1 049/87, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: no rés-do-chão e sobreloja, com cerca de 180 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares (2.º ao 6.º pisos), com cerca de 897 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação das parcelas destinadas a passeio público e assinalada com as letras A1, A2, B1, B2, C1 e C2, na planta DTC/01/1 049/87, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

*Cláusula quinta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado, do terreno concedido, no montante global de \$ 1 512,00 (mil quinhentas e doze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 501,00 (três mil, quinhentas e uma) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:  
180 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup>..... \$ 810,00

ii) Área bruta para habitação:  
897 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup>..... \$ 2 691,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria, a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da publicação do despacho, mencionado no número anterior, para elaboração e apresenta-

ção do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 371 950,00 (trezentas e setenta e uma mil, novecentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 71 950,00 (setenta e uma mil, novecentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 105 041,00 (cento e cinco mil e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 512,00 (mil quinhentas e doze) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno, por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas quarta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima terceira — Foro competente*

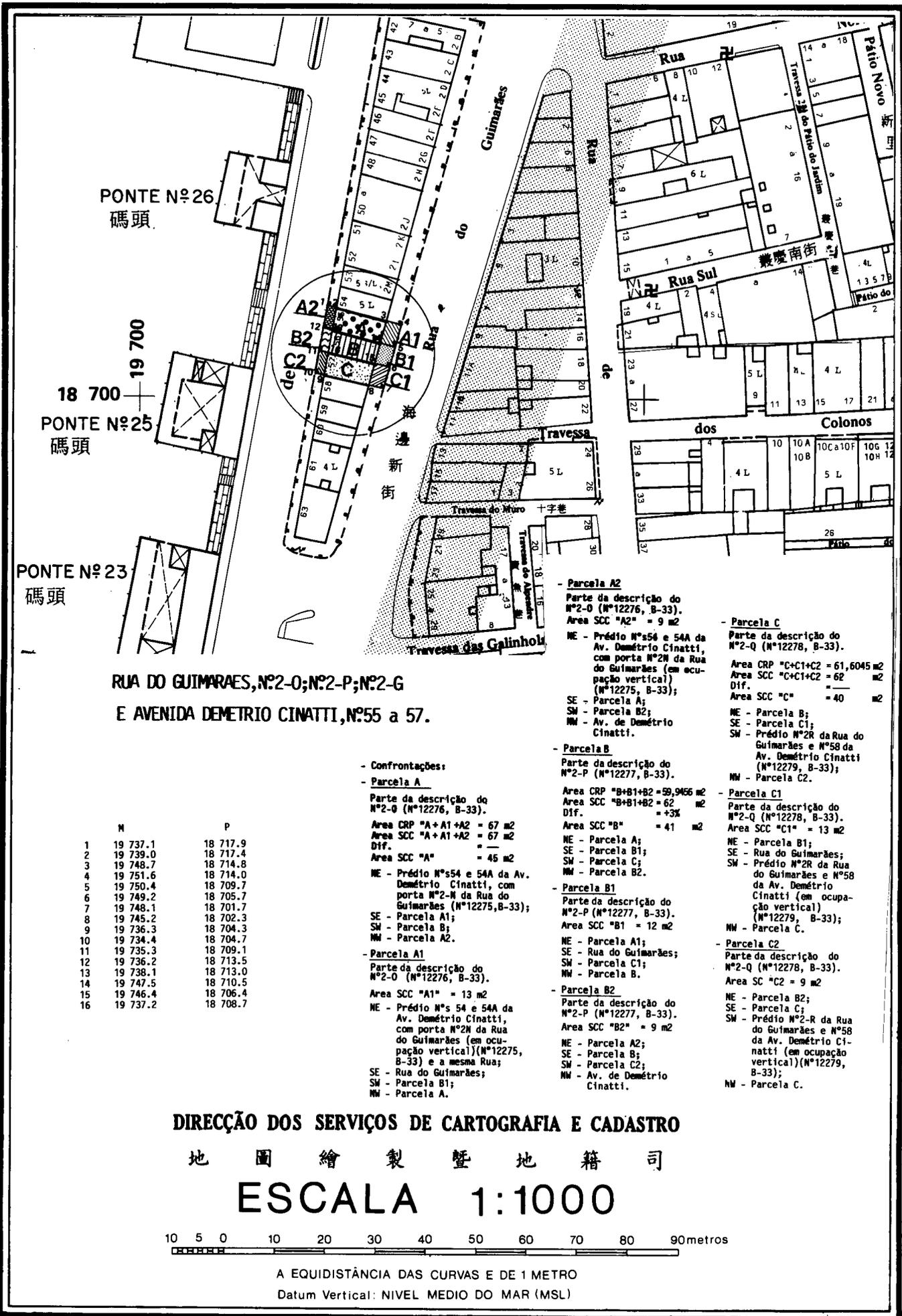
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga os contratos anteriores de concessão, por arrendamento, das referidas parcelas.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



PONTE Nº 26  
碼頭

18 700  
PONTE Nº 25  
碼頭

PONTE Nº 23  
碼頭

RUA DO GUIMARAES, Nº2-0; Nº2-P; Nº2-G  
E AVENIDA DEMETRIO CINATTI, Nº55 a 57.

	M	P
1	19 737.1	18 717.9
2	19 739.0	18 717.4
3	19 748.7	18 714.8
4	19 751.6	18 714.0
5	19 750.4	18 709.7
6	19 749.2	18 705.7
7	19 748.1	18 701.7
8	19 745.2	18 702.3
9	19 736.3	18 704.3
10	19 734.4	18 704.7
11	19 735.3	18 709.1
12	19 736.2	18 713.5
13	19 738.1	18 713.0
14	19 747.5	18 710.5
15	19 746.4	18 706.4
16	19 737.2	18 708.7

- Confrontações:

- Parcela A  
Parte da descrição do Nº2-0 (Nº12276, B-33).  
Area CRP "A+A1+A2 = 67 m<sup>2</sup>  
Area SCC "A+A1+A2 = 67 m<sup>2</sup>  
Dif. = -  
Area SCC "A" = 45 m<sup>2</sup>  
NE - Prédio Nº54 e 54A da Av. Demétrio Cinatti, com porta Nº2N da Rua do Guimarães (Nº12275, B-33);  
SE - Parcela A1;  
SW - Parcela B;  
NW - Parcela A2.

- Parcela A1  
Parte da descrição do Nº2-0 (Nº12276, B-33).  
Area SCC "A1" = 13 m<sup>2</sup>  
NE - Prédio Nºs 54 e 54A da Av. Demétrio Cinatti, com porta Nº2N da Rua do Guimarães (em ocupação vertical)(Nº12275, B-33) e a mesma Rua;  
SE - Rua do Guimarães;  
SW - Parcela B1;  
NW - Parcela A.

- Parcela A2  
Parte da descrição do Nº2-0 (Nº12276, B-33).  
Area SCC "A2" = 9 m<sup>2</sup>  
NE - Prédio Nºs56 e 54A da Av. Demétrio Cinatti, com porta Nº2N da Rua do Guimarães (em ocupação vertical)(Nº12275, B-33);  
SE - Parcela A;  
SW - Parcela B2;  
NW - Av. de Demétrio Cinatti.

- Parcela B  
Parte da descrição do Nº2-P (Nº12277, B-33).  
Area CRP "B+B1+B2 = 59,9466 m<sup>2</sup>  
Area SCC "B+B1+B2 = 62 m<sup>2</sup>  
Dif. = +3X  
Area SCC "B" = 41 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela A;  
SE - Parcela B1;  
SW - Parcela C;  
NW - Parcela B2.

- Parcela B1  
Parte da descrição do Nº2-P (Nº12277, B-33).  
Area SCC "B1" = 12 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela A1;  
SE - Rua do Guimarães;  
SW - Parcela C1;  
NW - Parcela B.

- Parcela B2  
Parte da descrição do Nº2-P (Nº12277, B-33).  
Area SCC "B2" = 9 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela A2;  
SE - Parcela B;  
SW - Parcela C2;  
NW - Av. de Demétrio Cinatti.

- Parcela C  
Parte da descrição do Nº2-Q (Nº12278, B-33).  
Area CRP "C+C1+C2 = 61,6045 m<sup>2</sup>  
Area SCC "C+C1+C2 = 62 m<sup>2</sup>  
Dif. = -  
Area SCC "C" = 40 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela B;  
SE - Parcela C1;  
SW - Prédio Nº2R da Rua do Guimarães e Nº58 da Av. Demétrio Cinatti (Nº12279, B-33);  
NW - Parcela C2.

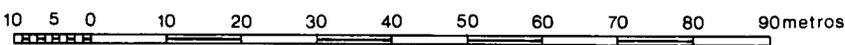
- Parcela C1  
Parte da descrição do Nº2-Q (Nº12278, B-33).  
Area SCC "C1" = 13 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela B1;  
SE - Rua do Guimarães;  
SW - Prédio Nº2R da Rua do Guimarães e Nº58 da Av. Demétrio Cinatti (em ocupação vertical)(Nº12279, B-33);  
NW - Parcela C.

- Parcela C2  
Parte da descrição do Nº2-Q (Nº12278, B-33).  
Area SC "C2" = 9 m<sup>2</sup>  
NE - Parcela B2;  
SE - Parcela C;  
SW - Prédio Nº2-R da Rua do Guimarães e Nº58 da Av. Demétrio Cinatti (em ocupação vertical)(Nº12279, B-33);  
NW - Parcela C.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 165/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Siu Son Hin, de alteração de finalidade de área bruta de construção de um edifício implantado no terreno aforado pelo Território, sito na Rua dos Artilheiros, n.º 6, e Beco dos Artilheiros, n.º 2 — aditamento à escritura de contrato outorgada entre o requerente e o Governo do Território em 3 de Julho de 1987, traduzida na alteração das cláusulas 2.ª, 3.ª e 6.ª desta escritura (Proc. n.º 88/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada em 3 de Julho de 1987 foi revisto o contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 98 m<sup>2</sup>, sito na Rua dos Artilheiros, n.º 6, e Beco dos Artilheiros, n.º 2, em Macau, em virtude da modificação do aproveitamento do mesmo terreno, em conformidade com o anteprojecto que o seu proprietário, Siu Son Hin havia apresentado na DSOPT.

2. O projecto definitivo, que, posteriormente, veio a ser apresentado, sofreu algumas alterações quer em relação à finalidade de um dos pisos, quer no índice de ocupação do terreno concedido, das quais resulta a necessidade de se proceder à revisão das condições de aproveitamento do terreno, estipuladas pela referida escritura.

3. Nesse sentido, o concessionário Siu Son Hin, por requerimento datado de 3 de Fevereiro do ano corrente, solicitou a alteração das cláusulas 2.ª, 3.ª e 6.ª da referida escritura.

4. A alteração do projecto de arquitectura mereceu parecer favorável da DSOPT.

5. Por sua vez, os SPECE elaboraram uma minuta de aditamento à escritura de contrato, celebrada em 3 de Julho de 1987, que mereceu a concordância do concessionário, conforme termo de compromisso por ele firmado em 23 de Junho de 1988.

6. Conforme informação n.º 300/88, de 12 de Julho de 1988, dos SPECE, o acordado com o requerente mereceu parecer concordante do director destes Serviços, a que se seguiu o despacho de S. Ex.ª o Governador, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Novembro de 1988, não viu qualquer inconveniente em que se proceda ao aditamento à escritura de contrato celebrada em 3 de Julho de 1987, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento à

escritura de contrato celebrada em 3 de Julho de 1987, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Aditamento ao contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Rua dos Artilheiros, n.º 6, e Beco dos Artilheiros, n.º 2, com a área de 98 (noventa e oito) metros quadrados, outorgado por escritura pública de 3 de Julho de 1987:*

Artigo 1.º É autorizada a alteração da distribuição, por finalidades, das áreas de construção estipuladas, no n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato de revisão de concessão, por aforamento, do terreno situado na Rua dos Artilheiros, n.º 6, e Beco dos Artilheiros, n.º 2, com a área de 98 m<sup>2</sup> (noventa e oito metros quadrados), que fora aprovado pelo Despacho n.º 47/SAES/87 e outorgado pela escritura pública de 3 de Julho de 1987, de ora em diante simplesmente designado por contrato.

Art. 2.º A afectação das áreas do edifício a construir no terreno, referida no n.º 2 da cláusula 2.ª do contrato, passa a ser a seguinte:

Habituação: cerca de 598 m<sup>2</sup>; e

Comércio: cerca de 88 m<sup>2</sup>.

Art. 3.º O preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato é agravado em mais \$ 2 680,00 (duas mil, seiscentas e oitenta) patacas, pelo que o preço do domínio útil actualizado passa para \$ 29 200,00 (vinte e nove mil e duzentas) patacas.

Art. 4.º A importância de \$ 2 680,00 (duas mil, seiscentas e oitenta) patacas, referida no artigo anterior deverá ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública de outorga do presente aditamento.

Art. 5.º O foro anual, estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do contrato é agravado para \$ 73,00 (setenta e três) patacas.

Art. 6.º O prémio estipulado na cláusula 6.ª do contrato é agravado com a importância adicional de \$ 31 840,00 (trinta e uma mil, oitocentas e quarenta) patacas, a qual será paga até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento.

Art. 7.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato outorgado em 3 de Julho de 1987 com as alterações estipuladas no presente aditamento, considerando-se a contagem do prazo de aproveitamento a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento.

Art. 8.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habituação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 37-I/SAOPH/88, de 22 de Novembro: Licenciada Leonor Coutinho Pereira dos Santos, dada a impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos em curso das funções de assessor do Gabinete e apesar do mérito da sua acção no exercício das suas funções — rescindido, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1989, o contrato além do quadro celebrado com aquela licenciada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Mário Gomes Ribeiro*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**
**Despacho n.º 47/SAAJ/88**

Por manifesto lapso, o Despacho n.º 46/SAAJ/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1988 (suplemento), saiu inexacto, pelo que onde se lê: «em regime de comissão eventual de serviço e em acumulação», deve-se ler: «em regime de acumulação».

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 51-I/SAAJ/88, de 2 de Dezembro:

Lam Keng Man, aliás Pedro J. Lam, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — requisitado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, com efeitos a partir de 2 de Dezembro corrente e pelo período de um ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

---

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**
**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 30 de Novembro de 1988:

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer,

em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no período compreendido entre 5 e 10 de Dezembro, inclusive, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

---

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**
**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Novembro do corrente ano:

Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira — contratada além do quadro, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com direito à remuneração correspondente ao índice 375 da tabela de vencimentos, em vigor.

Lei Hón Veng, ajudante de tráfego, de nomeação provisória, dos Serviços de Correios e Telecomunicações e candidato classificado em nono lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 1.º, n.º 1, artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e artigo 28.º, n.ºs 3, alínea a), 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

---

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**
**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

José Maria Rosa Isabel Fernandes — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro adminis-

trativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Chi Seng — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

Lei Man Vai — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos, em cada um dos despachos).

Por despachos do director, substituto, dos Serviços de Educação, de 24 de Novembro do corrente ano:

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo e Lola Flores Socorro Couto do Rosário, educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M e nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, por contarem mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/88, respeitante à no-

meação, em comissão de serviço, dos docentes, abaixo mencionados, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1988:

#### *Educadoras de infância:*

Ana Maria Rosa Machado;  
Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves;  
Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo;  
Deliciosa Maria Pereira Coutinho;  
Judite Carolina Correia;  
Lola Flores Socorro Couto do Rosário;  
Margarida Maria Maggesi Gouveia de Paiva Morão;  
Maria Paula Matos de Magalhães Ferreira;  
Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes;  
Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues; e  
Maria Margarida Pinto Pereira.

#### *Professoras do ensino primário:*

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital  
Córdova; e  
Ivone Luís Castilho.

#### *Professora do ensino preparatório:*

Maria Joana Delduque Pereira Gonçalves Cortes Simões.

#### *Professora do ensino secundário:*

Maria Ermelinda Barbosa Pereira Aguiar.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Novembro de 1988:

Foi autorizado o cancelamento, a pedido dos interessados, das actividades dos seguintes prestadores privados de saúde:

O Chiu Lai — médico — registo n.º 54;

Lou Pou Teng — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 311.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 30 de Novembro de 1988:

Maria Cármen Anti Lam Leão, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no Canadá, com início no mês de Julho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo

20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, de Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas Fernandes para Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, conforme consta do bilhete de identidade n.º 8 218 264, emitido em Lisboa.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *João Baptista Lam*.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Odetê Lai Pereira Carion, José Rui da Silva da Costa e Paula Hsião Yun Ling, adjuntos-técnicos de 2.ª classe destes Serviços, primeira, segundo e terceira classificados no respectivo concurso — promovidos à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que Furama — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno com a área aproximada de 1 400 m<sup>2</sup>, situado junto à Estrada Marginal do Hipódromo (esquina da Rua Seis do Bairro da Arcia Preta).

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que João Wang requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de uma parcela de terreno com cerca de 3 400 m<sup>2</sup>, situada na Rua dos Currais.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um bloco multi-pisos para manutenção e reparação de automóveis.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1988:

Matilde Pereira Gomes — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Divisão de Orçamento e Contas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de assistente técnico principal, 1.º escalão, (índice 415 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 20 de Outubro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua co-

missão de serviço, a partir de 4 de Novembro de 1988 até 31 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Luís Esteves Gil, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1988.

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido.

Por despachos do director dos Serviços, de 12 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Joãosinho Noronha, adjunto de finanças principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, no período de 19 a 26 de Setembro de 1988.

Isabel Mendes Marques Faustino Martins, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção do Imposto Complementar da mesma Direcção, nos períodos de 22 de Julho a 11 de Setembro e de 17 a 18 de Setembro de 1988.

Maria João Drummond, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designada, nos

termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção do Imposto Complementar da mesma Direcção, no período de 12 a 16 de Setembro de 1988.

João Paulino do Espírito Santo Dias, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Abonos ao Pessoal da mesma Direcção, no período de 1 de Agosto a 9 de Setembro de 1988.

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Abonos ao Pessoal da mesma Direcção, no período de 10 a 14 de Setembro de 1988.

João Manuel Ribas Costa e Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção da mesma Direcção, no período de 8 a 19 de Agosto de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado para desempenhar, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o cargo de chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas da mesma Direcção, no período de 11 de Julho a 2 de Outubro de 1988.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças, exerceu, ao abrigo do Despacho n.º 4/SAEFT/87, de 8 de Janeiro, as funções de director dos Serviços, substituto, nos períodos de 8 de Julho a 9 de Agosto, 5 de Setembro e de 31 de Outubro a 5 de Novembro de 1988, durante a ausência, por motivo de férias, licença especial e serviço oficial, do titular do lugar.

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00	8-01-0	07-09-00-00	<i>Serviços de Estatística e Censos</i>	\$ 41 000,00	\$ 41 000,00	a)	
		8-01-0	01-01-01-01					a)
23	00	8-08-0	01-01-09-00	<i>Serviços de Turismo</i>	\$ 50 000,00	\$ 5 000,00	b)	
		8-08-0	01-01-01-02					b)
		8-08-0	01-01-04-01					b)
								b)
				<i>Total</i>	\$ 96 000,00	\$ 96 000,00		

a) Autorizado por despacho do Ex.º S.A.A.E., de 25 de Novembro de 1988;

b) Autorizado por despacho do Ex.º S.A.A.E., de 23 de Novembro de 1988.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alin.				
01	02	1-01-1		01-03-01-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>	\$ 25 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Dezembro de 1988».
		1-01-1		01-06-02-00		Telefones individuais	\$ 40 000,00		
		1-01-1		02-01-03-00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 40 000,00		
		1-01-1		02-01-04-00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 25 000,00		
		1-01-1		02-01-08-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 400 000,00		
		1-01-1		02-02-04-00		Outros bens duradouros	\$ 120 000,00		
		1-01-1		02-02-07-00		Consumos de secretaria	\$ 60 000,00		
		1-01-1		02-03-01-00		Outros bens não duradouros	\$ 400 000,00		
		1-01-1		02-03-02-01		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00		
		1-01-1		02-03-05-03		Energia eléctrica	\$ 400 000,00		
		1-01-1		02-03-06-00		Outros encargos de transportes e comunicações	\$1 800 000,00		
		1-01-1		02-03-02-02		Representação	\$ 120 000,00		
		1-01-1		02-03-08-00		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
		1-01-1		07-09-00-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00		
						Material de transporte	\$ 145 000,00		
01	06					<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i>			
		1-01-1		02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-1		02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 200 000,00		
		1-01-1		02-03-04-00		Locação de bens	\$ 75 000,00		
		1-01-1		02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 120 000,00		
		1-01-1		02-03-06-00		Representação	\$ 125 000,00		
01	07					<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>			
		1-01-1		01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 10 000,00		
		1-01-1		02-01-03-00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 50 000,00		
							\$3 430 000,00	\$ 925 000,00	
									<i>A transportar .....</i>

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização		
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica						
			Código						
01	07	1-01-1	02-01-08-00	Transporte .....	\$ 3 430 000,00	\$ 925 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Dezembro de 1988».		
			02-02-04-00						
			02-02-07-00						
			02-03-01-00						
			02-03-02-01						
			02-03-04-00						
			02-03-05-03						
			02-03-06-00						
			02-03-07-00						
			02-03-08-00						
			02-03-09-00						
			02-01-08-00					Outros bens duradouros	
			02-01-03-00						Consumos de secretaria
			02-01-04-00						Outros bens não duradouros
02-01-08-00	Conservação e aproveitamento de bens								
02-02-02-00	Energia eléctrica								
02-02-04-00	Locação de bens								
02-02-07-00	Outros encargos de transportes e comunicações								
02-03-01-00	Representação								
02-03-02-01	Publicidade e propaganda								
02-03-05-03	Trabalhos especiais diversos								
02-03-06-00	Encargos não especificados								
02-03-07-00									
02-03-08-00									
02-03-09-00									
01	08	1-01-1	01-03-01-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00			
			02-01-03-00						
			02-01-04-00						
			02-01-08-00						
			02-02-02-00						
			02-02-04-00						
			02-02-07-00						
			02-03-01-00						
			02-03-02-01						
			02-03-02-02						
			02-03-05-03						
			02-03-06-00						
			02-03-07-00						
			02-03-08-00						
02-03-09-00									
01	09	1-01-1	02-01-03-00	<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i>	\$ 3 430 000,00	\$ 20 000,00			
			02-01-03-00						
			02-01-03-00						
			02-01-04-00						
			02-01-08-00						
			02-02-02-00						
			02-02-04-00						
			02-02-07-00						
			02-03-01-00						
			02-03-02-01						
			02-03-02-02						
			02-03-05-03						
			02-03-06-00						
			02-03-07-00						
02-03-08-00									
02-03-09-00									
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento								
02-01-03-00									
02-01-04-00									
02-01-08-00									
02-02-02-00									
02-02-04-00									
02-02-07-00									
02-03-01-00									
02-03-02-01									
02-03-02-02									
02-03-05-03									
02-03-06-00									
02-03-07-00									
02-03-08-00									
02-03-09-00									
02-01-03-00	<i>A transportar .....</i>								
02-01-03-00									
02-01-04-00									
02-01-08-00									
02-02-02-00									
02-02-04-00									
02-02-07-00									
02-03-01-00									
02-03-02-01									
02-03-02-02									
02-03-05-03									
02-03-06-00									
02-03-07-00									
02-03-08-00									
02-03-09-00									
02-01-03-00	\$ 2 175 000,00								
02-01-03-00									
02-01-04-00									
02-01-08-00									
02-02-02-00									
02-02-04-00									
02-02-07-00									
02-03-01-00									
02-03-02-01									
02-03-02-02									
02-03-05-03									
02-03-06-00									
02-03-07-00									
02-03-08-00									
02-03-09-00									

Orgânica		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Código				
01	09	1-01-1	02-01-08-00	<i>Transporte</i> .....	\$3 430 000,00	\$2 175 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Dezembro de 1988».
		1-01-1	02-03-02-01	Outros bens duradouros		\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Energia eléctrica		\$ 200 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 200 000,00	
		1-01-1		Representação		\$ 30 000,00	
01	10			<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação</i>			
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 100 000,00	
01	11			<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			
		1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 20 000,00	
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 20 000,00	
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-02-06-00	Vestuário		\$ 5 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 300 000,00	
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 150 000,00	
		1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 70 000,00	
01	06			<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i>			
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 30 000,00	
01	07			<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i>			
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 20 000,00	
				<i>A transportar</i> .....	\$3 480 000,00	\$3 480 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	09			<i>Transporte .....</i>	\$3 480 000,00	\$3 480 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Dezembro de 1988».
				<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i>			
		1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00		
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00		
01	11			<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00		
06	00			<i>Direcção dos Serviços de Saúde</i>			
		4-01-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00		
		4-01-0	02-03-03-00-07	Cuidados prestados fora do Território	\$ 267 500,00		
		4-01-0	02-02-05-00	Alimentação	\$ 210 000,00		
		4-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00		
		4-03-0	02-03-03-00-05	Prémios a hemodadores	\$ 100 000,00		
		4-01-0	05-02-04-00-02	Equipamento	\$ 37 500,00		
22	00			<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
		7-04-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 69 500,00		
		7-04-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 69 500,00		
32	00			<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
		1-02-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 8 000,00		
		1-02-1	05-02-02-00	Material (rubrica nova)	\$ 1 650,00		
		1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 9 650,00		
				<i>A transportar .....</i>	\$4 176 650,00	\$4 176 650,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
40	00	07-02-00-00 10-00-00-00-02	Transporte .....  <i>Investimentos do Plano</i>  Habitacões Dotação provisional	\$4 176 650,00  \$6 000 000,00  \$ 10 176 650,00	\$4 176 650,00  \$6 000 000,00  \$ 10 176 650,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Dezembro de 1988».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. --- O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira, requisitada, ao abrigo do artigo 69.º do E.O.M., desde o dia 1 de Setembro de 1986 — contratada além do quadro dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, por um período de dois anos, eventualmente, renovável, com efeitos a partir do dia 13 de Julho de 1988.

Por despachos de 15 de Novembro de 1988:

Vai Kok Man, guarda, do 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Janeiro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Chang Chi Keong, guarda, do 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Janeiro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

---

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria João Pais Correia do Amaral Olivença — contratada além do quadro para exercer as funções de segundo-oficial, 2.º escalão, no Gabinete dos Assuntos de Justiça, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo iniciado funções em 31 de Março de 1988, data da assinatura do contrato até 24 de Novembro do mesmo ano, dia em que tomou conhecimento da recusa do visto pelo Tribunal Administrativo.

### Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por

substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 2 de Dezembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial, Américo Fernandes, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 14 a 23 de Novembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 2 e 3 de Dezembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

— Por já ter sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro do corrente ano, o extracto de despacho, referente à nomeação interina, de Paula Virgínia de Moraes Borges, para o lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, fica sem efeito o mesmo extracto que, por lapso, foi novamente publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Despacho n.º 3/88/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 11/87/DIR, de 16 de Setembro, da subdirectora da Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial*, de 21 de Setembro:

1. Subdelego no chefe do Sector de Registo de Operadores as seguintes competências:

a) Competências para a aceitação da inscrição de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, e para a renovação destas inscrições;

b) Competência para a assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte das atribuições do sector.

2. Revogo o meu Despacho n.º 7/87/DCO/DSE, de 9 de Outubro.

(Homologado por despacho da subdirectora dos Serviços de Economia, de 28 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1988. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Paula Correia de Seabra — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro como técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Novembro de 1988:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento da Indústria da mesma Direcção de Serviços, no período de 21 a 27 de Novembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, todos de 25 de Novembro, foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro às empresas:

Fábrica de Vestuário Heng U;  
Oficina de Reparação de Automóveis Kuong Kei;  
Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Seng;  
Fábrica de Malhas Wong Wah;  
Oficina de Acessórios de Máquinas de Costura Weng Lei;  
Fábrica de Malhas Weng Lok;  
Sociedade Industrial Chong's, Lda;  
Oficina de Decoração Weng Kai Kam Kei;  
Fábrica de Malhas Hoi Tong;  
Fábrica de Mobiliário Seng Fai;  
Fábrica de Mobiliário Wa Fok;  
Oficina de Mobiliário Io Meng;  
Fábrica de Mobiliário San Kuok Ngai;  
Oficina de Mobiliário Weng Po;  
Fábrica de Malhas Lei Ming;  
Fábrica de Malhas Iu Sang;  
Fábrica de Vestuário Hang Tou;  
Fábrica de Malhas Tim Cheong;  
Fábrica de Malhas Ngai Va;  
Fábrica de Malhas Va Ip;

Fábrica de Malhas Hong Kei;  
Fábrica de Mobiliário Keng Kei;  
Fábrica de Malhas Yee Wo.

Os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da Contribuição Industrial, por 10 anos;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Novembro, foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à empresa:

Fábrica de Mobiliário Lap Wa Leong Chak.

Os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da Contribuição Industrial, por 10 anos;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos, por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado das funções interinas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo dos mesmos Serviços, para que foi nomeado por despacho de 20 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/87, de 17 de Agosto, a partir da data de posse do novo cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da referida Direcção.

Por despacho de 17 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — denunciado, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Janeiro de 1985, para o desempenho de funções de técnico principal, 1.º escalão, dos referidos Serviços, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 24 de Novembro do corrente ano:

Irene Maria Pires de Crestejo Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Novembro do corrente ano:

João Bosco Augusto Colaço, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 6 de Julho de 1988, foi Lei Cheok In autorizado a explorar um restaurante na Avenida de Horta e Costa, n.º 73, r/c e kock-chai, denominado «Kam Iat Iam Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 8 de Agosto de 1988, foi Lei Siu Kei autorizado a explorar um estabelecimento de comidas no Patane Norte (próximo da Avenida do General Castelo Branco), loja A da Torre B, do edifício Weng Hoi, denominado «Hin Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 23 de Setembro de 1988, foi Iao Si I ou Yau Sze Yue autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua 4 do Bairro da Areia Preta, n.ºs 18 e 20, loja A, r/c, denominado «Kam Loi Sio Sec» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 8 de Outubro de 1988, foi a Sociedade «Restaurante Dragon Garden» autorizada a explorar um restaurante na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Luns Iun Shopping Centre, loja «A», r/c, denominado «Dragon Garden» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 5 de Novembro de 1988, foi Chan Siu Ian autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 34 e 34-A, edifício Son Cheng, loja B, denominado «Kam Lou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

---

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988, referente à mudança de escalão de Júlio Rodrigues César, onde se lê:

« . . . transita para o 3.º escalão . . . »

deve ler-se:

« . . . transita para o 2.º escalão . . . ».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

---

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro do corrente ano:

Fernando de Jesus, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 9 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, em Singapura em vez de Estados Unidos da América.

Gerardo Marques da Cunha, chefe de sector dos Serviços de Marinha — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado por Decreto de 3 de Novembro de 1909, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o oficial-adjunto, capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, assumirá, por substituição, as funções de director e de capitão dos Portos,

no período de 16 a 25 de Dezembro do corrente ano, em virtude da ausência do signatário.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Novembro de 1988:

José Pereira dos Santos Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nomeado em comissão de serviço — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e ainda do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 29 de Novembro de 1988:

Choi Chi Kun, guarda n.º 143 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o próximo ano de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis — mês de Maio de 1989 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 110 641, Leong Tong, aliás António Leong — mês de Janeiro de 1989 — França;

Guarda n.º 119 750, Wong Sio Mei Constantino, aliás Sylvia Wong Siu Mei — mês de Julho de 1989 — Portugal/Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países que a cada um se indicam, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento das mesmas para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Subchefe n.º 2 761 — Carlos Alberto do Rosário — Austrália;

Subchefe n.º 3 771 — João Conceição Choi Lopes — Portugal;

Guarda de 1.ª classe n.º 4 685 — Leong Fu — Canadá.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Setembro de 1988, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 4.º, alínea *b*), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 25 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 16.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 4.º, alínea *b*), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****OBRA SOCIAL****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano de 1988, autorizada por despacho de 23 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo .....		\$ 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 3 100,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 2 600,00
	<i>Total</i> .....	\$ 3 100,00	\$ 3 100,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Despacho n.º 16/IASM/88**

Durante a ausência, por motivo de férias, do chefe de Departamento de Serviço Social, no período de 2 a 21 de Dezembro do corrente ano, designo, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Serviço Social a técnica principal, Maria Helena Geraldo Almeida Azevedo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Novembro de 1988:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau—designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do mesmo Instituto, nos períodos de 12 a 21 de Dezembro e de 27 a 31 de Dezembro de 1988, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, director do Departamento do Património Cultural — designado, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar, dr. Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira, por motivo de deslocação em missão oficial de serviço a Portugal, no período de 3 a 18 de Dezembro do corrente ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 2 de Dezembro do corrente ano:

U Chi Chai, Pedro Au, aliás Ao Wah Nien, Lam Kuan Chi, aliás José Lam, Mak In Leng e Ágata Chung, todos enca-

dernadores, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

de 21 de Janeiro, que foram, entretanto, pelo mesmo assumidas por virtude do meu Despacho n.º 11/GP/88, de 26 de Julho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante a ausência do seu titular, nos dias 15 e 16 de Novembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que, durante a minha ausência, por motivo de férias, no período de 5 a 10 de Dezembro de 1988, o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, exercerá as minhas funções, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Despacho n.º 14/GP/88

Dada a circunstância de me ausentar, por motivo de férias, no período de 5 a 10 de Dezembro de 1988, subdelego no licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, as competências a que se refere o Despacho n.º 4/SAESAS/88,

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Lista

Lista provisória do candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988:

N.º de ordem	Nome do candidato	Habilitações literárias	Classificação do curso	Tempo de serviço docente após a conclusão do curso	Graduação profissional	Tempo de serviço docente antes da conclusão do curso
1	Pedro Fernando Loureiro Ferreira	Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro	17	—	17	—

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Marcelino de Sousa Moura*, chefe do Departamento de Ensino. — Os Vogais, *Catarina Lopes da Silva Basílio*, directora escolar — *Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa*, directora da Escola Luso-Chinesa da Taipa.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista**

Classificativa do concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Maria Teresinha Yü ..... 8,5 valores  
 2.º Cristina Lurdes do Rosário Lopes ... 7,5 » a)  
 3.º Angélica Maria Fátima da Rosa ..... 7,5 »

a) Por ter maior tempo de serviço na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Vogais Efectivos, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade — *Virginia Lau do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

De classificação do operador estagiário, respeitante à frequência do estágio realizado nesta Direcção de Serviços, durante o período de 1 de Setembro de 1987 a 31 de Agosto de 1988:

Nome:	Pontuação:	Classificação:
Lam Chin Chi	7,6	Aprovado

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 29 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Soares*, director. — Vogal, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Vogal, *Lao U Fai*, técnico de informática.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

**Lista classificativa**

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística

e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria  
 Vitória Lam do Amaral ..... 7,525 valores  
 2.º Afonso Pereira Araújo Constantino . 7,325 »  
 3.º Carlos António Teixeira Santos ..... 7,133 »  
 4.º Maria Teresa Alves Raposo ..... 6,700 »  
 5.º Florinda da Rocha Vai ..... 6,125 »  
 6.º Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn  
 Mascarenhas Luís ..... 5,975 »

*Candidatos reprovados:* três.*Candidatos excluídos:*

- Anabela Yut Wa Kong; a)  
 António de Almeida Ferreira; b)  
 Fernanda Siqueira das Dores; b)  
 Luís Manuel Chan Trabuco; b)  
 Luísa Ana da Silva Bento; b)  
 Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões; b)  
 Maria Isabel Roliz do Rosário; b)  
 Maria Leonor Fernandes do Rosário; b)  
 Virgínia Maria Xavier. c)

- a) Desistiu, durante a prova escrita;  
 b) Faltou à prova escrita;  
 c) Faltou à entrevista.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 5 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Jitendra Tulcidás*, chefe de departamento. — Vogais, *Mário Rui Gomes Pinto*, chefe de sector — *Victor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 29 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso à categoria de topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

**1. Tipo, prazo e validade:**

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

**2. Condições de candidatura:**

Poderão candidatar-se os topógrafos de 1.ª classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o requisito previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

**3. Documentos a apresentar pelos candidatos:**

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a qual deverá ser apresentada na secretaria dos SPECE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 27.º andar do edifício Luso Internacional, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo de aprovação em exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau III, nos casos em que tal é exigido.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

**4. Caracterização genérica do conteúdo funcional:**

Aos topógrafos correspondem as funções inerentes à prática de operações topográficas e cadastrais, nomeadamente de triangulação, nivelamento, levantamento de pormenor, implantação, desenho, apoio fotogramétrico, estereo-restituição, fotografia cartográfica, cálculo e cadastro rústico e urbano.

**5. Vencimento:**

À categoria de topógrafo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 285 da tabela indicária de vencimentos da Administração Pública do Território.

**6. Método de selecção:**

A selecção é feita mediante a prestação de uma prova de campo e uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitido aos candidatos utilizar elementos de consulta.

**7. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:**

Triangulação geodésica e respectiva compensação;  
Poligonal e respectiva compensação (sem impresso);  
Estudo de uma estrada;  
Relatório em português de uma actividade do serviço.

**8. O júri do concurso terá a seguinte composição:**

**PRESIDENTE:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe de departamento dos SPECE.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro Fernando José Serafim Meilha, técnico assessor dos SPECE; e Mário Marques do Vale, chefe de divisão, substituto, dos SCC.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Arquitecto José Gabriel Diogo, técnico de 1.ª classe dos SPECE; e Arquitecto Mário José Amaral de Alcântara, técnico de 1.ª classe dos SPECE.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988.  
— O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

De classificação final dos programadores estagiários, respeitante à frequência do estágio realizado no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, durante o período de 9 de Novembro de 1987 a 8 de Novembro de 1988:

Nome:	Classificação:
Yau Chung Fai .....	Aprovado
Fernando Alberto Fernandes Meira .....	»

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

*Confirmações*

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3303-M

Classe: 32.ª

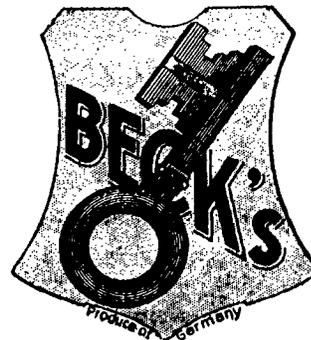
Proprietário: Brauerei Beck GmbH & Co., alemã, industrial, com sede em Am Deich 49, Bremen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 127 461

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3305-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Schimmelpenninck Sigarenfabrieken v/h Geurts & Van Schuppen BV, holandesa, industrial e comercial, com sede em 28, Nude, NL-6 702 DL Wageningen, Holanda.

Registo de base n.º R-255 801

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabacs, cigares, cigarillos, cigarettes et autres produits de tabac.



A marca consiste em: →

---

Marca n.º 3306-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Carreras Ltd., inglesa, industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Registo de base n.º 172 712

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, charutos, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

**GRAVEN**

---

Marca n.º 3307-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Carreras Ltd., inglesa, industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Registo de base n.º 172 711

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



**BLACK CAT**

---

Marca n.º 3308-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Murray, Sons & Co., Ltd., britânica, industrial, com sede em Whitehall Tobacco Works, 1a Linfield Road, Belfast 12, Irlanda do Norte, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 171 321

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

**HALL - MARK**

---

Marca n.º 3309-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Murray, Sons & Co.. Ltd., britânica, industrial, com sede em Whitehall Tobacco Works, Linfield Road, Belfast, Irlanda do Norte, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 168 400

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

ERINMORE

---

Marca n.º 3310-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Brauerei Beck GmbH & Co., alemã, industrial, com sede em Am Deich 49, Bremen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 137 791

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3311-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Carreras Ltd., inglesa, industrial, com sede em Christopher Martin Road, Basildon, Essex, Inglaterra.

Registo de base n.º 139 443

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

G U A R D S

---

Marca n.º 3312-M

Classe: 34.ª

Proprietário: John Sinclair Ltd., inglesa, industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W1, Inglaterra.

Registo de base n.º 134 787

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

C R E S T A

Marca n.º 3313-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Alfred Dunhill Ltd., inglesa, industrial, com sede em 30, Duke Street, St. Jame's, Londres SW 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 614

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

FAIRWAY

Marca n.º 3314-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Carreras, Ltd., inglesa, industrial, com sede em 15 Hill Street, Londres W 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 086

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3315-M

Classe: 19.º

Proprietário: Leca Trading & Concession A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Vestre Teglgade 16, 2450 Copenhague SV, Dinamarca.

Registo de base n.º 163 143

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: materiais de construção e ingredientes para o fabrico de materiais de construção.

A marca consiste em: →

**L E C A**

---

Marca n.º 3316-M

Classe: 32.º

Proprietário: Löwenbräu Aktiengesellschaft com sede em 4, Nymphenburger Strasse, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-157 568

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3317-M

Classe: 32.º

Proprietário: Löwenbräu Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Nymphenburger Strasse 4, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-168 974-N

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja e bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

**LÖWENBRÄU**

---

Marca n.º 3318-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Löwenbräu Aktiengesellschaft, alemã e industrial, com sede em 4, Nymphenburger Strasse, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 438 350

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3319-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Löwenbräu Aktiengesellschaft com sede em 4, Nymphenburger Strasse, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 440 782

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3320-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Premier Brands (U.K.) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em P.O. Box 171, Franklin House, Bourneville, Birmingham, Inglaterra.

Registo de base n.º 155 887

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: especiarias, chás, cafés e sucedâneos.

A marca consiste em: →

**TY.PHOO**

Marca n.º 3321-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Liggett Group Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em West Main and Fuler Streets Durham, North Carolina 27 702, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 199 802

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

**S T R I D E**

Marca n.º 3340-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 117 728

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações dissolventes de gorduras, preparações para limpar, líquidos para desengordurar e tirar nódoas e substâncias para tirar nódoas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3341-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 092

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**DELVAC**

Marca n.º 3342-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 093

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**MOBIL OIL**

Marca n.º 3343-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 472

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais e lubrificantes.

A marca consiste em: →

**MOBILGARD**

Marca n.º 3344-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 282

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos isoladores.

A marca consiste em: →

**MOBILECT**

Marca n.º 3345-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 821

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

# MOBIL

Marca n.º 3346-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 151 896

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

# PEGASUS

Marca n.º 3347-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

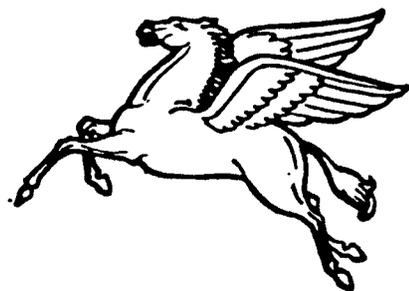
Registo de base n.º 153 174

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, têmperas, drogas para fins industriais, matérias para curtumes e composições para impedir a congelação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3348-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

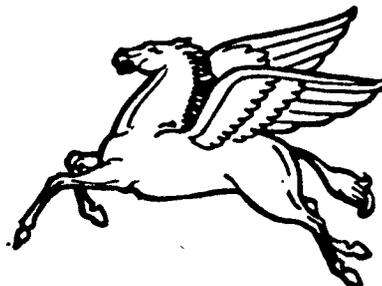
Registo de base n.º 153 175

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis, produtos iluminantes e parafinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3349-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 154 001

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**ETNA**

Marca n.º 3350-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150, East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 489

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**MOBILGREASE**

Marca n.º 3351-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 158 036

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preservativos contra a ferrugem.

A marca consiste em: →

**MOBILARMA**

Marca n.º 3352-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 181 164

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos industriais, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**S H C**

Marca n.º 3353-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 028

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: películas de plástico, incluindo películas de polipropileno orientadas biaxialmente.

A marca consiste em: →

**B I C O R**

Marca n.º 3372-M

Classe: 9.<sup>a</sup>

Proprietário: Nixford Computer AG, alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fürstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 438 974

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instruments électroniques pour l'acquisition analogique des valeurs de mesure variables; appareils électriques de mesure, d'enregistrement et de contrôle; appareils électriques pour l'acquisition, le traitement, l'enregistrement, l'entrée et la sortie d'informations et de données; télécopieurs, téléphones, équipements de communication téléphonique, équipements de commutation télex; calculateurs électroniques; machines automatiques à écrire et de comptabilité, machines de facturation, de comptabilité, de calcul et à cartes perforées, ordinateurs,

appareils de transmission de données, télécopieurs en page, lecteurs de cartes perforées, perforateurs de cartes, de bandes perforées, perforateurs de bandes, imprimantes rapides, lecteurs de documents, écrans de visualisation, appareils imprimeurs sur bandes perforées, enregistreurs à ruban magnétique, mémoires à tambour, à disque et à cartes; bandes magnétiques, cassettes à bande magnétique, disquettes, bandes perforées, cartes perforées, tous pourvus de données informatiques mémorisées ou enregistrées; modulateurs de données, démodulateurs de données, convertisseurs analogiques-numériques, instruments (appareils) de commande de la transmission des données, appareils de commande numérique pour machines-outils, calculateurs de processus, d'enseignement et de traitement des valeurs de mesure, caisses d'enregistrement électroniques avec accessoires, à savoir imprimantes de bons, changeurs de monnaie, lecteurs de cartes d'identité; toutes pièces détachées des produits précités.

A marca consiste em: →

**NIXDORF**

Marca n.º 3373-M

Classe: 16.<sup>a</sup>

Proprietário: Nixford Computer AG, alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fürstenallee, D-4790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 438 974

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bandes perforées, cartes perforées, documentations; machines à imprimer les adresses.

A marca consiste em: →

**NIXDORF**

Marca n.º 3374-M

Classe: 9.<sup>a</sup>

Proprietário: Nixford Computer AG, alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fürstenallee, D-4790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 487 925

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments électrotechniques, électromagnétiques, électroniques, optico-électroniques, optiques, non compris dans d'autres classes-ordinateurs ainsi qu'installations qui en sont composées, à savoir ordinateurs comme installations de calculations électronique, ordinateurs comme appareils pour le traitement de textes, ordinateurs comme appareils opérationnels; supports d'informations avec programmes d'ordinateurs,

supports d'informations non programmés non compris dans d'autres classes; programmes de traitement de données et de calcul ainsi que banques de données (également système d'exploitation).

A marca consiste em: →

**COMET**

Marca n.º 3375-M

Classe: 35.ª

Proprietário: Nixford Computer AG, alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fürstenallee, D-4790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 487 925

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: traitement de données et de textes pour compte de tiers.

A marca consiste em: →

**COMET**

---

Marca n.º 3376-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Nixford Computer AG, alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fürstenallee, D-4790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 487 925

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: élaboration de programmes pour compte de tiers; location de systèmes d'ordinateurs pour le traitement de données et de textes, ainsi que de programmes d'ordinateurs enregistrés sur supports d'informations.

A marca consiste em: →

**COMET**

---

Marca n.º 3377-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pietro Negroni S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 4, via Agostino Aglio, I-26 100 Cremona, Itália.

Registo de base n.º 487 008-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes conservados, secos e cozidos; geleias e conservas de carne, de legumes, de peixes, de frutos, compotas; ovos, leite e outros produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis; «pickles».

A marca consiste em: →

**NEGRONI**

---

Marca n.º 3378-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pietro Negroni S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 4, via Agostino Aglio, I-26 100 Cremona, Itália.

Registo de base n.º 487 684-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes conservados, secos e cozidos; geleias e conservas de carne, de legumes, de peixes, de frutos, compotas; ovos, leite e outros produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis; «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 3379-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pietro Negroni S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 4, via Aglio, I-26 100 Cremona, Itália.

Registo de base n.º 493 529

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne, peixe, charcutaria, aves e caça; extractos de carne, frutas e legumes conservados, secos e cozidos; geleias e conservas de carne, de legumes, de peixes, de frutos, compotas; ovos, leite e outros produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis; «pickles».

A marca consiste em: →

**CREMONETTA**

Marca n.º 3380-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Pietro Negroni S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 4, via A. Aglio, I-26 100 Cremona, Itália.

Registo de base n.º 376 451

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: salsichões e salames de carne salgada e produtos de charcutaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3381-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Société Anonyme de la Manufacture D'Horlogerie Audemars, Piguet & Cie., suíça, industrial e comercial, com sede em CH-1348 Le Brassus, Suíça.

Registo de base n.º R-331 718

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças de relojoaria e suas partes, pulseiras de relógios, bijutaria.

A marca consiste em: →

**AUDEMARS PIGUET**

Marca n.º 3382-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Société Anonyme de la Manufacture D'Horlogerie Audemars, Piguet et Cie., suíça, industrial e comercial, com sede em Le Brassus, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º 387 003

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças de relojoaria e suas partes, pulseiras e suas partes, pulseiras de relógios, bijutaria.

A marca consiste em: →

**ROYAL OAK**

Marca n.º 3383-M

Classe: 9.ª

Proprietário: L'Amy, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 216, Rue de la République, F-39 400 Morez, França.

Registo de base n.º R-332 836

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: armações de óculos e óculos solares.

A marca consiste em: →

**l'amy**

Marca n.º 3405-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kenwood Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em New Lane, Havant, Hants, P09 2NH, Inglaterra.

Registo de base n.º 118 340

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas para misturar, reduzir a polpa, triturar, picar e retalhar matérias alimentícias e máquinas para descascar vegetais.

A marca consiste em: →

**K E N W O O D**

Marca n.º 3406-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Nippon Kogaku K.K., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 164 204

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos fotográficos, aparelhos cinematográficos, objectivas, binóculos e instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →

**NIKON**

Marca n.º 3408-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Bull S.A., Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 121, Avenue de Malakoff, F-75 116 Paris Cedex, França.

Registo de base n.º R-146 598-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: machines de comptabilité, à calculer, à statistiques, les pièces constitutives, accessoires et dispositifs y afférents; électricité (appareils et accessoires), extincteurs, instruments pour les sciences, l'optique, la photographie, phonographes, cinématographes, poids et mesures, balances; appareils divers et leurs organes.

A marca consiste em: →

**BULL**

Marca n.º 3409-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Bull S.A., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 121, Avenue de Malakoff, F-75 116 Paris Cedex, França.

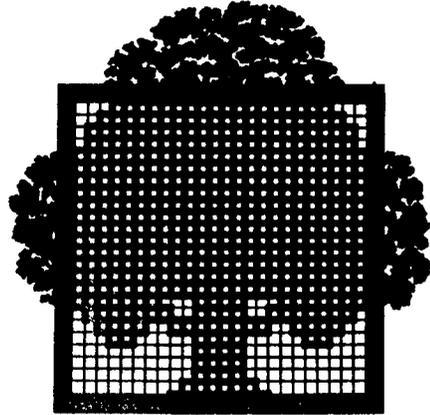
Registo de base n.º 430 859-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments scientifiques, nautiques, géodésiques, électriques (y compris la T.S.F.), photographiques, cinématographiques, optiques, de pesage, de mesurages, de signalisation, de contrôle (inspection), de secours (sauvetage), et d'enseignement, appareils automatiques déclenchés par l'introduction d'une pièce de monnaie ou d'un jeton; machines parlantes; caisses enregistreuses, machines à calculer; appareils extincteurs.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3411-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 136, Mercedesstrasse, D-7000 Stuttgart 60, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 447 762-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: conservação, reparação, manutenção e limpeza de veículos automóveis, motores e máquinas, bem como suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3412-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 136, Mercedesstrasse, D-7000 Stuttgart 60, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 447 759-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: conservação, reparação, manutenção e limpeza de veículos automóveis, motores e máquinas, bem como suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 3413-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Daimler-Benz Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 136, Mercedesstrasse, D-7 000 Stuttgart 60, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 447 765-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: conservação, reparação, manutenção e limpeza de veículos automóveis, motores e máquinas, bem como suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

**MERCEDES-BENZ**

---

Marca n.º 3414-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Charles Jourdan S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 10, Rue de la Croix d'Or, CH-1 204 Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-201 415-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →

*CHARLES JOURDAN*

---

Marca n.º 3415-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Charles Jourdan S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 10, Rue de la Croix d'Or, CH-1 204 Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-201 415-N-1

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: joalheria, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

*CHARLES JOURDAN*

---

Marca n.º 3416-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Charles Jourdan S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 10, Rue de la Croix d'Or, CH-1 204 Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-201 415-N-2

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro, artigos destas matérias; peles; malas de mão e malas de viagem, guarda-chuvas.

A marca consiste em: →

*CHARLES JOURDAN*

---

Marca n.º 3417-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Charles Jourdan S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 10, Rue de la Croix d'Or, CH-1 204 Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-201 415-N-3

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

*CHARLES JOURDAN*

---

Marca n.º 3418-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 334-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, as ciências e a fotografia; produtos extintores, têmperas, soldas; matérias-primas minerais; adubos para as terras; resinas, colas, aprestos, matérias tanantes (para curtimenta); produtos para conservar os alimentos; comburentes; matérias-primas e semi-trabalhadas para fabrico de papel.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3419-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 334-N-1

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias corantes, tintas, metais em folha; vernizes, lacas, mordentes, resinas, preservativos contra a ferrugem, matérias para conservação de madeira.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3420-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 334-N-2

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos, produtos químicos para a medicina e a higiene, drogas farmacêuticas, emplastos e material para pensos; produtos para a destruição de animais e vegetais nocivos; desinfectantes; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; matérias para obturação dos dentes, sais de água mineral e sais para banho, alimentos dietéticos, ligaduras medicinais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3421-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 334-N-3

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de cordoaria, redes, fibras têxteis, matérias para encher colchões, tendas, velas, sacos, matérias para embalagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3422-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5 090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 334-N-4

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3423-N

Classe: 1.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-182 970-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, as ciências e a fotografia; produtos extintores, têmperas, soldas; matérias-primas minerais; adubos para terras; resinas, colas, aprestos, matérias tanantes (para curtimenta); produtos para conservar os alimentos; combustíveis; matérias-primas e semi-trabalhadas para fabrico de papel.

A marca consiste em: →

**Bayer**

Marca n.º 3424-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-182 970-N-1

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias corantes, tintas, metais em folha; vernizes, lacas, mordentes, resinas, preservativos contra a ferrugem, matérias para conservação de madeira.

A marca consiste em: →

**Bayer**

Marca n.º 3425-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-182 970-N-2

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos; produtos químicos para a medicina e a higiene, drogas farmacêuticas, emplastos e material para pensos; produtos para a destruição de animais e de vegetais nocivos; desinfectantes; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; matérias para obturação dos dentes, sais de água mineral e sais de banho, alimentos dietéticos, ligaduras medicinais.

A marca consiste em: →

**Bayer**

Marca n.º 3426-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-182 970-N-3

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de cordoaria, redes, fibras têxteis, matérias para encher colchões, tendas, velas, sacos e matérias para embalagem.

A marca consiste em: →

**Bayer**

Marca n.º 3427-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Bayer Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Bayerwerk, D-5090 Leverkusen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-182 970-N-4

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →

**Bayer**

Marca n.º 3428-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Aesculap – Werke Aktiengesellschaft vormals Jetter & Scheerer, alemã, industrial e comercial, com sede em D-7200 Tuttlingen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-347 436-N

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para cirurgiões e médicos e para a higiene.



A marca consiste em: →

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 3301-M

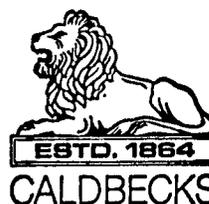
Classe: 35.ª

Requerente: Caldbeck International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 7<sup>th</sup> floor, MTL Warehouse, Berth n.º1, Kwai Chung Container Terminal, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 235 431, formulado em 12 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de negócios não incluídos noutras classes, estabelecimento de acordos de transacções comerciais, elaboração e consecução de contratos relacionados com as transacções comerciais.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3302-M

Classe: 35.ª

Requerente: Caldbeck International Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 7<sup>th</sup> floor, MTL Warehouse, Berth n.º1, Kwai Chung Container Terminal, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 235 432, formulado em 12 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de negócios (não incluídos noutras classes), estabelecimento de acordos de transacções comerciais, elaboração e consecução de contratos relacionados com as transacções comerciais.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3322-M

Classe: 34.ª

Requerente: Liggett Group Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em West Main and Fuller Streets, Durham, North Carolina 27 702, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 092, formulado em 9 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

**WORLD CUP**

Marca n.º 3323-M

Classe: 34.ª

Requerente: Liggett Group Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em West Main and Fuller Streets, Durham, North Carolina 27 702, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 675, formulado em 15 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3324-M

Classe: 34.ª

Requerente: Liggett Group Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em West Main and Fuller Streets, Durham, North Carolina 27 702, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 676, formulado em 15 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3325-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 309 Williamson Avenue, Opelika, Alabama 36 801, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 217 552, formulado em 2 de Setembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluído o vestuário) e ornamentos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

**DP GYPAC**

Marca n.º 3326-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 309 Williamson Avenue, Opelika, Alabama 36 801, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 217 553, formulado em 2 de Setembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluído o vestuário) e ornamentos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

**O R B A T R O N**

Marca n.º 3327-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 309 Williamson Avenue, Opelika, Alabama 36 801, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 388, formulado em 3 de Fevereiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluído o vestuário).

A marca consiste em: →

**DP**  
**Fit for Life** 

Marca n.º 3328-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 309 Williamson Avenue, Opelika, Alabama 36 801, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 389, formulado em 3 de Fevereiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluído o vestuário).

A marca consiste em: →

**A Q U A T I T E**

Marca n.º 3329-M

Classe: 28.ª

Requerente: Diversified Products Corporation, norte-americana (Estado de Alabama), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 309 Williamson Avenue, Opelika, Alabama 36 801, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 358, formulado em 22 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos, artigos, engenhos, instrumentos ou utensílios de ginástica e de desporto.

A marca consiste em: →

**DP BodyTone**  
Fit for Life 

Marca n.º 3354-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 187, formulado em 21 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos industriais pesados, gorduras industriais não comestíveis, lubrificantes, composições combustíveis e produtos iluminantes.

A marca consiste em: →

**DTE**

Marca n.º 3355-M

Classe: 36.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 608, formulado em 26 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de cartão de crédito.

A marca consiste em: →

**M O B I L**

---

Marca n.º 3356-M

Classe: 37.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 609, formulado em 26 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: estações de serviço para automóveis.

A marca consiste em: →

**M O B I L**

---

Marca n.º 3357-M

Classe: 39.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 610, formulado em 26 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: agências de viagens, planeamento de itinerários e difusão de informações sobre viagens.

A marca consiste em: →

**M O B I L**

---

Marca n.º 3358-M

Classe: 42.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 611, formulado em 26 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: estabelecimentos de abastecimento a retalho de alimentação.

A marca consiste em: →

**M O B I L**

Marca n.º 3359-M

Classe: 1.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 351, formulado em 29 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: dissolventes para uso em processos industriais e de fabrico e redutores para pinturas, tintas e lacas (todos como produtos químicos para a indústria).

A marca consiste em: →

**P E G A S O L**

Marca n.º 3360-M

Classe: 1.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 104, formulado em 28 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso variado na indústria de derivados de petróleo.

A marca consiste em: →

**M O B I L**

Marca n.º 3361-M

Classe: 17.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 105, formulado em 28 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias plásticas ou de resina sintética, incluindo produtos de polietileno.

A marca consiste em: →

M O B I L

Marca n.º 3362-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 437, formulado em 24 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: mini-computadores para o controlo da manutenção preventiva e do trabalho de lubrificação em máquinas de produção e em máquinas móveis.

A marca consiste em: →

M O B I L

Marca n.º 3363-M

Classe: 35.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 548, formulado em 29 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

M O B I L

---

Marca n.º 3364-M

Classe: 36.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 549, formulado em 29 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →

M O B I L

---

Marca n.º 3365-M

Classe: 39.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 552, formulado em 29 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: transporte e entreposto.

A marca consiste em: →

M O B I L

---

Marca n.º 3366-M

Classe: 41.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 554, formulado em 29 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Serviços: educação e divertimento.

A marca consiste em: →

M O B I L

---

Marca n.º 3367-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 226 320, formulado em 1 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3368-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 251, formulado em 31 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: lubrificantes.

A marca consiste em: →

GARGOYLE ARCTIC

Marca n.º 3369-M

Classe: 4.ª

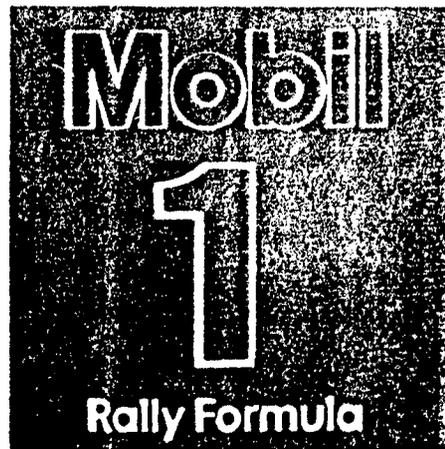
Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 436, formulado em 19 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e gorduras industriais e lubrificantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3370-M

Classe: 4.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 943, formulado em 29 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: petróleo, produtos e derivados de petróleo, nomeadamente lubrificantes e combustíveis (incluindo a gasolina para motores).

A marca consiste em: →



Marca n.º 3371-M

Classe: 8.ª

Requerente: Mobil Oil Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 150 East 42<sup>nd</sup> Street, Cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 244 371, formulado em 9 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: distribuidor manual de película.

A marca consiste em: →

**MOBILETTE**

Marca n.º 3384-M

Classe: 25.ª

Requerente: Para Limited Partnership, tailandesa, industrial e comercial, com sede em 369-375 Prayanakornrajsanee Lane, Rama IV Road, Patumwan District, Bangkok 10 500, Tailândia.

Pedido de registo de base n.º 228 844, formulado em 28 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3385-M

Classe: 2.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 754, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: pigmentos e dispersões de pigmentos, para coloração de tintas, esmaltes, outras composições de revestimento e plásticos; produtos para conservar secantes de tintas em pasta e em misturas já prontas, vernizes e esmaltes, tintas de impressão, oleado, linóleo e óleos para almas; anti-corrosivos e sais metálicos de ácidos orgânicos utilizados como secantes para sistemas de solidificação do ar tais como tinta, esmalte e laca.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

Marca n.º 3386-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 752, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria, designadamente aditivos lubrificantes, estabilizadores de dispersão, agentes molhantes; sais metálicos e catalizadores de tratamento para resinas sintéticas.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

Marca n.º 3387-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 753, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: catalizadores de hidrogenação; estabilizadores de polímeros de vinilo e auxiliares de processamento utilizados na fabricação de compostos de cloreto de polivinilo, designadamente aditivos lubrificantes, estabilizadores de dispersão, agentes molhantes, resinas sintéticas e composições de resina sintética.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

Marca n.º 3388-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 751, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: colas; agentes anti-espumantes para utilização em tintas e matérias adesivas; agentes contra a formação de película para utilização em tintas, vernizes e esmaltes; líquido viscoso límpido para dispersar pigmentos, para colorir tintas de óleo e de emulsão; produtos químicos para evitar o mildio.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

Marca n.º 3389-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 760, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: colas; agentes anti-espumantes para utilização em tintas e matérias adesivas; agentes contra a formação de película para utilização em tintas; vernizes e esmaltes; líquido viscoso límpido para dispersar pigmentos, para colorir tintas de óleos e de emulsão; produtos químicos para evitar o mildio.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3390-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 766, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações químicas para tratamento de bolor, bactericidas, insecticidas e pesticidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3391-M

Classe: 4.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 765, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e massas consistentes; lubrificantes que contêm materiais sintéticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3392-M

Classe: 12.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 759, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

Marca n.º 3393-M

Classe: 7.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 758, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: grandes instrumentos para a agricultura; máquinas diversas; motores (excepto para veículos terrestres); acoplamentos e correias para máquinas.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

---

---

Marca n.º 3394-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 757, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações químicas para tratamento de bolor, bactericidas, insecticidas e pesticidas.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

---

Marca n.º 3395-M

Classe: 4.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 756, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e massas consistentes lubrificantes que contêm materiais sintéticos.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

---

Marca n.º 3396-M

Classe: 2.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 755, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: composições para proteger madeira contra a putrefacção e ataques microbianos.

A marca consiste em: →

**T E N N E C O**

---

Marca n.º 3397-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 761, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria, designadamente aditivos lubrificantes; estabilizadores de dispersão, agentes molhantes; sais metálicos e catalizadores de tratamento para resinas sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3398-M

Classe: 7.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 767, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: grandes instrumentos para a agricultura; máquinas diversas; motores (excepto para veículos terrestres); acoplamentos e correias para máquinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3399-M

Classe: 2.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 763, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: pigmentos e dispersões de pigmentos, para coloração de tintas, esmaltes, outras composições de revestimento e plásticos; produtos para conservar secantes, para secantes de tintas em pasta e em misturas já prontas, vernizes e esmaltes,

A marca consiste em: →

tinta de impressão, oleado, linóleo e óleos para almas; anticorrosivos e sais metálicos de ácidos orgânicos utilizados como secantes para sistemas de solidificação do ar, tais como tinta, esmalte e laca.



Marca n.º 3400-M

Classe: 1.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 762, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: catalizadores de hidrogenação; estabilizadores para polímeros de vinilo e auxiliares de processamento utilizados na fabricação de composto de cloreto de polivinilo, designadamente aditivos lubrificantes, estabilizadores de dispersão, agentes molhantes; resinas sintéticas e composições de resina sintética.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3401-M

Classe: 12.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 768, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3402-M

Classe: 2.ª

Requerente: Tenneco, Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 010 Milam Street, Houston, Texas 77 001, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 764, formulado em 24 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: composições para proteger madeira contra a putrefacção e ataques microbianos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3407-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nippon Kogaku K.K., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 2-3, Marunouchi 3-chome, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 195 141, formulado em 21 de Junho de 1977.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos físico-químicos, ópticos, fotográficos, cinematográficos e de medição, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

**N I K K O R**

Marca n.º 3435-M

Classe: 7.ª

Requerente: United Technologies Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em United Technologies Building, One Financial Plaza, Hartford, Connecticut 06 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 746, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: turbomáquinas, arrancadores para motores, nomeadamente para motores de veículos (não incluídos noutras classes), dispositivos de controlo de combustível para motores, hélices e pás propulsoras, elevadores, escadas rolantes e sistemas

A marca consiste em: →

de transporte afins, motores de turbina e plataformas (carlingas) de motor para utilização em aviões, barcos e instalações terrestres fixas, motores eléctricos, nomeadamente para veículos (não incluídos noutras classes), peças de substituição, partes e acessórios para todos estes produtos.



**UNITED  
TECHNOLOGIES**

Marca n.º 3436-M

Classe: 9.ª

Requerente: United Technologies Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em United Technologies Building, One Financial Plaza, Hartford, Connecticut 06 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 747, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: dispositivos de controlo e reguladores electrónicos, respectivas partes e acessórios; sensores para utilização em automóveis; conjuntos de fios para utilização em motores de automóvel e na iluminação de automóveis; terminais e ligadores para utilização com fios e cabos eléctricos; sistemas computori-

zados de gestão de edifícios, proporcionando entre outros a gestão dos seguintes serviços: ar condicionado, aquecimento, ventilação, transporte interno, comunicações, energia, incêndios, segurança e/ou serviços específicos para os moradores; fios e cabos eléctricos; fio magnético; dispositivos de comando de motores, equipamento e comandos de controlo do ambiente; dispositivos de controlo de voo, sincronizadores de fase para hélices de aviões; sistemas de aquisições de dados para aviões e motores usados em aviões e noutras aplicações; equipamento electrónico para testar o estado dos motores de veículos motorizados e outros sistemas dos veículos; sensores e indicadores eléctricos de velocidade; equipamento electrónico de estabilização automática; sistemas de controlo da pressão das cabinas; equipamento de manutenção em terra para aviões e naves espaciais (não incluído noutras classes); sistemas electrónicos de navegação; giroscópios; comandos electrónicos para

elevadores, escadas rolantes e sistemas de transporte afins; potenciómetros; indicadores de contadores de rotações; sistemas de radar; sistemas electrónicos integrados de afixação; computadores digitais e equipamento periférico de computadores; sistemas de controlo de voo; permutadores de calor para aviões; sistemas electrónicos para aviação; sistemas de controlo de fogo; sistemas electromecânicos de controlo, nomeadamente contadores, solenoides, relés e transformadores; permutadores de calor para utilização em aviões e naves espaciais, actuadores de controlo de voo para rotores de helicópteros; peças de substituição, partes e acessórios para todos estes produtos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 3437-M

Classe: 11.ª

Requerente: United Technologies Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em United Technologies Building, One Financial Plaza, Hartford, Connecticut 06 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 748, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: lâmpadas eléctricas para utilização em automóveis; sistemas de aquecimento, ventilação e refrigeração; purificadores de ar para viagens espaciais, eliminadores e recuperadores de água para viagens espaciais; sistemas de aquecimento de refrigeração para aviões; sistemas de ar condicionado; sistemas de ar condicionado para controlo do ambiente em aviões; peças de substituição, partes e acessórios para todos estes produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3438-M

Classe: 12.ª

Requerente: United Technologies Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em United Technologies Building, One Financial Plaza, Hartford, Connecticut 06 101, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 749, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: helicópteros e peças de reserva para helicópteros; hélices de aviões; limpa-pára-brisas vendidos com e sem mecanismos de actuação; arrancadores para motores, nomeadamente motores de veículos terrestres; peças de substituição, partes e acessórios para todos estes produtos.

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 42 000,00)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

#### Candidatos admitidos:

Aníbal de Jesus Gomes da Silva; *a*)  
 Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís; *e*)  
 Elsa da Silva; *c*), *d*), *e*) e *f*).  
 Fernanda Neves Além Lima Évora; *a*) e *b*)  
 Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; *c*), *d*), *e*) e *f*)  
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; *c*)  
 Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo; *a*)  
 Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral; *c*), *d*) e *f*)  
 Luís Filipe Paulo Brandão; *a*) e *b*)  
 Lurdes Maria Sales;  
 Marcelo Poon; *a*)  
 Maria José dos Santos Silva Batista; *a*)  
 Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Póntes;  
 Renato Miguel Amaral Azevedo de Almeida e Sousa; *a*)  
 Rita Carvalhosa do Serro;  
 Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou;  
 Tang Sai Man.

#### Falta apresentar:

I. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a*) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b*) Nota curricular.

II. Para os candidatos vinculados à função pública:

- c*) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d*) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- e*) Documento comprovativo da experiência profissional anterior;
- f*) Autorização para se candidatar, emitida pelo serviço a cujo quadro pertence.

Os documentos, em falta, devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 23 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 582,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª

classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

#### Candidatos admitidos:

1. Maria Helena dos Santos Magalhães Torres;
2. Silvana Maria da Costa Barborino.

A primeira prova será prestada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, na Rotunda Carlos da Maia, pelas 10,00 horas, do dia 8 de Janeiro de 1989.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

### Listas provisórias

Dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de provas de selecção para dois lugares vagos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

#### Candidatos admitidos:

1. Maria Fernanda dos Santos Silva; *e*
2. Noémia Maria de Fátima Lameiras.

#### Candidatos excluídos: *a*)

1. Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo;
2. Licenciada Lídia Maria Jacinto de Carvalho; *e*
3. Maria José dos Santos Silva Baptista.

*a*) As concorrentes excluídas não reúnem qualquer dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *Vitorino Monteiro Luzio*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de provas de selecção para dois lugares vagos de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

#### Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Manhão Sou; *a*)

2. Lam Choi Vá do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral; b) e

3. Lurdes Maria Sales.

*Candidatos excluídos:*

1. Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo; c)
2. Maria Helena dos Santos Magalhães Torres; c) e
3. Maria José dos Santos Silva Baptista. c)

a) Com a condição de, no prazo de 10 dias, apresentar, sob pena de exclusão, documento comprovativo de ter obtido classificação de serviço de «Bom» nos últimos três anos na categoria ou de «Muito Bom» nos dois últimos anos;

b) Com a condição de, no prazo de 10 dias, contados a partir da presente publicação, apresentar, sob pena de exclusão, documento comprovativo da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na categoria e na função pública, bem como documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos três ou dois anos de serviço, conforme se trate, respectivamente, de «Bom» ou «Muito Bom»;

c) Por não reunir qualquer dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 24 de Novembro de 1988. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — O Primeiro Vogal, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — O Segundo Vogal, *Vitorino Monteiro Luzio*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista de classificação

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

*Candidatos aprovados:*

- |  |      |         |
|--|------|---------|
| 1.º Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges ..... | 8,34 | valores |
| 2.º António de Almeida Ferreira .....                                | 7,13 | »       |
| 3.º Sónia Maria Carneiro de Lima .....                               | 6,96 | »       |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Novembro de 1988).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Os Vogais, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

## Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

*Candidato admitido:*

Delana Diana Dias.

*Candidato admitido condicionalmente:*

Carlos António Pereira. a)

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar o documento em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, sob pena de ser excluído:

a) Nota curricular.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Os Vogais, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para promoção a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Alberto Baptista Lopes.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Dezembro, pelas 15,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Os Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária n.º 329/88/37, de 13 de Setembro, aprovada por Despacho de 10 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, nos termos definidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publi-

cado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, dentro do prazo de validade deste concurso.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido por um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos, previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4) e os funcionários que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

##### 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

##### 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua de Correia da Silva, s/n, na Vila da Taipa, acompanhada de documentos exigidos para o concurso.

2.5. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura deverá declarar, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações, devendo apresentá-los no prazo indicado na lista provisória.

### 3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade, vencimentos e abonos e outras.

### 4. Vencimento

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Disposições relativas ao Estatuto do Funcionalismo e o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 36/88/M e 37/88/M, de 9 de Maio;

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal das Ilhas;

Código de Posturas Municipais;

Tabelas de taxas e emolumentos;

Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto;

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico principal; e

Maria Helena Madeira Lopes Soares, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Dr.ª Maria Manuela Pereira de Oliveira da Costa Guedes, técnica principal; e

Maria Leong Madalena, segundo-oficial.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Novembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Aviso****Concurso para atribuição de fogos no Bairro Social de Mong Há**

Avisam-se os candidatos ao concurso referido, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/88, de 27 de Setembro, que se encontra afixada, no local onde se realizou a sua inscrição, a respectiva lista provisória.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente, *Manuel Rosado*.

**通告****關於分配望厦平民新邨公共房屋之申請事宜**

茲通知申請者有關上述申請事宜，詳情刊登於九月廿七日第三十九號之憲報，請前往北區辦事處查閱臨時名單。

社會工作司代司長 羅沙度  
於一九八八十一月廿七日

(Custo desta publicação \$ 247,20)

**LEAL SENADO DE MACAU****Edital**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1988, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Avenida do Doutor Mário Soares, em chinês «Sou À Lei Si Pok Si Tai Má Lou»;

Freguesia da Sé;

Começa na Rua da Praia Grande, em frente do Palácio das Repartições Públicas e termina na Praça de Ferreira do Amaral.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Novembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

**澳門市政廳佈告**

本廳一九八八年十月二十八日平常會議，議決為下列街道命名：

Avenida do Doutor Mário Soares — “Sou À Lei Si Pok Si Tai Má Lou” 蘇亞利斯博士大馬路；

——屬大堂堂區；

——由南灣街政府合署前起至亞馬喇前地止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八八年十一月三十日於澳門

市政委員會代主席 馬斯華

Tradução feita por

*Chau Hêng Chón*

(Custo desta publicação \$ 376,00)

**Edital**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 4 de Novembro de 1988, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Rua das Indústrias, em chinês «Kông Ip Kai»;

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

Começa na Avenida de Venceslau de Moraes junto à fábrica de refrigerante e termina na Estrada da Areia Preta.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Novembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

**澳門市政廳佈告**

本廳一九八八年十一月四日平常會議，議決為下列街道命名：

Rua das Indústrias — “Kông Ip Kai” 工業街；

——屬花地馬堂堂區；

——由慕拉士大馬路一冷飲品廠附近地起至黑沙環馬路止。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九八八年十一月三十日於澳門

市政委員會代主席 馬斯華

Tradução feita por

*Chau Hêng Chón*

(Custo desta publicação \$ 360,50)

**Anúncio**

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 4/SOT/88, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 30 de Dezembro de 1988, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP \$ 20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Dezembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

**第四 / S O T / 八八號開投**

茲通知：本廳招標承投供應燃料及潤滑油，有關開投資料，包括章程及承投規則存本廳行政暨財務科之購物部，有意者於每日辦公時間內前往索閱。

所有暗票應於本年十二月三十日下午五時前，交到本廳行政暨財務科之購物部。

承投人須到本廳出納處繳存押票銀澳門幣二萬元正 (MOP \$ 20 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目之銀行担保書。

一九八八年十二月三日於澳門

澳門市政廳行政委員會代主席 馬斯華  
(Custo desta publicação \$ 401,70)

Controlo de emissões;  
Medição e registo de características técnicas das emissões;  
Opção B: Utilização do programa informático da Gestão Radioelétrica».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso no aviso de abertura do concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de radio-comunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Onde se lê:

«5. Provas práticas:

Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;  
Controlo de emissões;  
Medição e registo de características técnicas das emissões;»

deve ler-se:

«5. Provas práticas:

Opção A: Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do CAIP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988:

*Candidato admitido:*

António Lei Tchi Lông.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração de três horas, terá lugar no dia 7 de Janeiro de 1989, pelas 9,00 horas, nas instalações do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sitas na Rua Central, n.º 111.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Ana Maria Basto Perez*. — Vogal, *Luis Manuel Ramos da Fonseca*. — Vogal, *Jaime Tchang*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Investimento e Gestão de Empresas Timfoil, (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1988, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 347-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: John Chung ou Chong Lap Hong; David Chung; e Cheng Oi Kuen Amy, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação

«Investimento e Gestão de Empresas Timfoil (Macau), Limitada», em inglês «Timfoil Investment and Management (Macau) Limited», e, em chinês «T'im Fok T'au Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 22, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a gestão de empresas e participação de capital em empresas comerciais e industriais, podendo, no entanto, explorar qualquer outra actividade legalmente permitida.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e cinco mil patacas, subscrita por John Chung ou Chong Lap Hong;

Uma de dez mil patacas, subscrita por David Chung; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Cheng Oi Kuen Amy.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio John Chung ou Chong Lap Hong, gerente, o sócio David Chung e, subgerente, a sócia Cheng Oi Kuen Amy.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta do gerente e subgerente.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforine.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU—  
ANÚNCIO  
—

## Clube Desportivo «Tai Wan»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1988, a fls. 36 do livro de notas n.º 349-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lo Fong Kan ou Ga Phong Kinh ou Go Phong Kinh ou La Phong Kinh ou Lo Phong Kinh; U Wai Lon; e Kou Chi Fat, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos seguintes estatutos:

## ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO «TAI WAN»

## I — Denominação, sede e fins

*Artigo primeiro*

O Clube Desportivo «Tai Wan», em chinês 體運體育會, (Tai Wan T'ai Lok Vui), com sede em Macau, na Avenida de D. João IV, 32, 5.º, K, tem por finalidade desenvolver entre os associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

## II — Sócios

*Artigo segundo*

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos, os sócios que pagam as jóias e quotas;

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

*Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

*Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e

quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

*Artigo quinto*

O sócio, eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

## III — Deveres e direitos dos sócios

*Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

*Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

## IV — Administração

*Artigo oitavo*

Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

*Artigo nono*

As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil) patacas;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

*Artigo décimo*

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

**V — Corpos gerentes e eleições***Artigo décimo primeiro*

O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo segundo*

Os resultados das eleições serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau.

*Artigo décimo terceiro*

As eleições são feitas por escrutínio secreto por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

**VI — Assembleia Geral***Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena de Ja-

neiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

*Artigo décimo sexto*

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou um grupo de, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno uso dos seus direitos.

*Artigo décimo sétimo*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Um presidente; e

Um secretário.

*Artigo décimo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os corpos gerentes;

b) Fixar e alterar a importância de jóias e quotas;

c) Aprovar os regulamentos internos;

d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

e) Expulsar sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

**VII — Direcção***Artigo décimo nono*

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção composta por:

Um presidente;

Um secretário;

Um tesoureiro; e

Dois vogais.

*Artigo vigésimo*

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades, referidas nas alíneas a) e b) do artigo vigésimo quinto, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

*Artigo vigésimo primeiro*

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

*Artigo vigésimo segundo*

Competência dos membros da Direcção:

a) Presidente: presidir às reuniões e dirigir todas as actividades desportivas;

b) Secretário: secretariar as actas, que serão lavradas em livro próprio, e manter a seu cargo todo o expediente e arquivo;

c) Tesoureiro: encarregado do movimento financeiro, que deverá escriturar todas as receitas e despesas em livro adequado, e terá, ainda, à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas;

d) Vogais: coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer um destes nas suas faltas ou impedimentos.

**VIII — Conselho Fiscal***Artigo vigésimo terceiro*

O Conselho Fiscal será composto por:

Um presidente;

Um secretário; e

Um tesoureiro.

*Artigo vigésimo quarto*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigem.

**IX — Disciplina***Artigo vigésimo quinto*

Os sócios, que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

**X — Disposições gerais***Artigo vigésimo sexto*

O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente, convocada, para o efeito, por deliberação tomada por três quartos do número de todos os associados.

*Artigo vigésimo sétimo*

Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

*Artigo vigésimo oitavo*

O clube usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 373,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Consultores Kar Intercontinental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Novembro de 1988, a fls. 34 v. do livro de notas n.º 346-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kan, Ka-Chong Frederick; José Martins Achiam; e Carlos Francisco da Rosa, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Consultores KAR Intercontinental, Limitada», em inglês «KAR Intercontinental Consultants Limited», e, em chinês «KAR Ng Chau Ku Man Yau Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, um-três, edifício do Banco Luso Internacional, vigésimo sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria sobre investimentos em Macau e no estrangeiro.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de dez mil patacas cada, subscritas por Kan, Ka-Chong Frederick, José Martins Achiam e Carlos Francisco da Rosa.

*Artigo quinto*

1. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

2. É dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, podendo todos eles delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, indiferentemente.

3. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

4. São, desde já, nomeados gerente-geral, Kan Ka-Chong Frederick, e vice-gerentes-gerais, José Martins Achiam e Carlos Francisco da Rosa.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos às suas actividades.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

*Artigo décimo*

1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a apreciar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

2. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.  
(Custo desta publicação \$ 891,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Malhas San Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 51 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas San Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas San Tat, Limitada», em inglês «San Tat Knitting Factory Limited», e, em chinês «San Tat Chek Chou Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, edifício industrial Wang Kai, sem número, quarto andar, fábrica D.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de malhas.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão

de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, pertencentes aos sócios Leung Hoi e Wong Pui Ling Eva.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Vestuário Murjani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas 28-F, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o fabrico de artigos

de vestuário, a importação e exportação e tudo o mais que, sendo legal, for decidido pela assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Bhagwandas Kewalram Murjani, uma quota de cinco mil patacas;

«Shiva Investments Limited», uma quota de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

#### *Parágrafo único*

(Mantém-se).

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e pelos gerentes que a assembleia geral decidir, no máximo de cinco.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes poderão constituir mandatários.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido aos elementos da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### *Parágrafo terceiro*

Para a sociedade se considerar obrigada é suficiente que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos elementos da gerência.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do antecedente, as contas bancárias da sociedade poderão ser movimentadas pelas pessoas e nos termos que a assembleia geral decidir.

#### *Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeados, gerente-geral Bhagwandas Kewalram Murjani,

também conhecido por B. K. Murjani; gerentes: Lal Murjani, solteiro, maior, residente em três Henderson Road, Jardin's Lookout, Hong Kong; Patrick Tam Ping Lung, casado, residente em 7-C Tsui Man Court, 70-76 Village Road, Happy Valley, Hong Kong; Lau Hung Bun, casado, residente em flat «E», seiscentos e três Telford Gardens, Kowloon Bay, Hong Kong; e Mohan Bhagwandas Murjani, casado, residente na Mermaid House, quarenta e três, A, Acacia Road, London NW 8, UK, Inglaterra.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 674,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Computadores Profissionais Norray (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Computadores Profissionais Norray (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores Profissionais Norray (Macau), Limitada», em inglês «Norray Professional Computer (Macau) Limited», e, em chinês «Ao Mei Chun Ip Tin Nou (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de computadores, equipamento electrónico e de escritório e respectivos acessórios e, bem assim, o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sócia Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Lai Seng Keng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes a sócia, Lai Seng Keng, e ainda Choi Fong Tak, casada, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cinquenta e sete, terceiro andar, A, e Chow Chun Lok Samson, casado, residente em Hong Kong.

#### *Parágrafo segundo*

A Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada, será representada nas assembleias gerais por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Travessa do Colégio, número um, décimo primeiro andar, A;

Ho Kian Cheong, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, e residente em Macau, na Traves-

sa do Colégio, número um, décimo primeiro andar, A.

*Parágrafo terceiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo, ainda, conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quinto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão

judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Yu Lin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Yu Lin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Yu Lin, Limitada», em inglês «Yu Lin Import-Export Company Limited», e, em chinês «Yu Lin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo quarto andar, apartamento número mil quatrocentos e cinco.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente a importação e exportação de artigos vários.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lei Lap, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

Chu Fee Loong, Aloysius, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas; e

Zhen Guong, uma quota de duzentas mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio, Lei Lap, e o não sócio, Ieong Long Sang, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e cinco.

*Artigo sétimo*

Os membros da gerência podem, no uso dos seus poderes, comprar, vender, arrendar, hipotecar ou, de qualquer forma, alienar quaisquer bens sociais, obter qualquer forma de crédito bancário, subscrever letras e livranças e assinar cheques.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 99,20

正毫二元九十九銀價張本